
CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Concorrência 006/2024

Processo Administrativo nº 2.168/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07773475/0001-60, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, sala 103, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada por seu sócio gerente, **GIOVANNI GRECHI**, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **Construsul Construtora Ltda ("Construsul")**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrações foram protocoladas dentro do prazo legal, conforme comprovado pelo sistema eletrônico.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Construtora Grek foi classificada, habilitada e declarada vencedora da Concorrência nº 006/2024, conforme resultado publicado em 17/07/2024.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

Inconformada, a Empresa Recorrente interpôs Recurso Administrativo, alegando que a Construtora Grek teria ultrapassado o limite de faturamento anual para empresas de pequeno porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123/2006, utilizando-se indevidamente dos benefícios da referida lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Faturamento da Construtora Grek Ltda

A Contrarrazoante, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, comprova que seu faturamento anual se encontra dentro dos limites legais para enquadramento como EPP:

- **Faturamento em 2023:** R\$ 3.634.349,11
- **Faturamento até junho de 2024:** R\$ 1.885.621,86
- **Limite de faturamento anual para EPP:** R\$ 4.800.000,00

Como se vê, os valores acima demonstram que, até a presente data, a Construtora Grek não ultrapassou o limite de faturamento anual para EPPs, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Da Correção dos Valores Declarados pela Construsul

A Construsul, em seu Recurso Administrativo, baseou suas alegações em valores totais de contratos, sem considerar os valores efetivamente recebidos pela Construtora Grek no período. Tal equívoco na análise dos dados leva à conclusão indevida de que a empresa ultrapassou o limite de faturamento anual.

Para esclarecer essa questão, a Contrarrazoante anexa à presente documentação os seguintes comprovantes:

- **Notas fiscais emitidas em 2024:** demonstram os valores reais recebidos pela empresa em cada operação.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

- **Extrato do Simples Nacional:** comprova o recolhimento de impostos sobre os valores efetivamente recebidos, corroborando a veracidade da contabilidade da empresa.
- **Balanço Patrimonial fechado de 2023:** apresenta a situação financeira da empresa em 31/12/2023, demonstrando que o faturamento anual se encontra dentro dos limites legais para EPPs.

Neste mesmo sentido cumpre salientar que os contratos firmados com o Município de Castelo tem valor de R\$446.090,15 (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa reais e quinze centavos) e de R\$ 784.225,90 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme contratos anexos, o que contradiz, comprovadamente os valores apresentados pela Recorrente.

3.1.2. Dos Contrato celebrados no ano de 2024

De outro giro, a empresa Construtora Grek Ltda, até a presente data, celebrou contratos no valor total de R\$ 4.250.00000, valor este que se encontra bem abaixo do limite de faturamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 para empresas de pequeno porte (EPP). Esse valor reforça o cumprimento das exigências legais para a participação em licitações públicas.

De acordo com o artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

Há que se considerar que o montante dos contratos celebrados, no ano calendário vigente, mesmo em sua somatória, não ultrapassa o limite previsto. Ademais, mesmo firmando o contrato para execução da obra que ora se discute, o cronograma de execução é de 06 meses e passará a contar da ordem de serviço, a qual não tem previsão de emissão, o que, de fato, adentrará ao exercício de 2025.

Ora, a Lei 14.133/2021 estabelece que, o limite anual deve ser considerado de forma proporcional. No caso da obra licitada, como já dito, adentrará o ano/exercício de 2025.

Portanto, a Construtora Grek estará dentro do limite de EPPs no momento da assinatura do contrato e no início da execução da obra, cumprindo rigorosamente a legislação e preservando o princípio da isonomia.

Destarte, frisse-se que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a receita bruta máxima admitida para empresas de pequeno porte é de R\$4.800.000,00 por ano-calendário. A Construtora Grek Ltda, com contratos celebrados em 2024, totaliza 4.250.317,81, está claramente dentro desse limite no ato da assinatura do contrato.

Há que se considerar ainda que, no presente caso, mesmo que o contrato discutido na licitação atual seja celebrado, o cronograma de execução da obra é de seis meses e a contagem começa a partir da ordem de serviço, que ainda não tem previsão de emissão. Portanto, qualquer receita deste contrato será parcialmente atribuída ao exercício de 2025.

Assim, a Construtora Grek Ltda não excede o limite de faturamento imposto pela legislação vigente. A soma dos contratos celebrados em 2024, incluindo o contrato potencial resultante da licitação em discussão, mantém a empresa dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 anuais, garantindo seu enquadramento legal como EPP. Para tanto segue o relatório:

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

- **CONTRATO Nº 009/2024 - OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VILA MARIA NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA -ES.**
 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 318.996,00
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 04 MESES
 - NENHUMA NOTA EMITIDA ATÉ A PRESENTE DATA.
- **CONTRATO Nº 069/2024 – OBRA DE REFORMA DO PREDIO PARA INSTALAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA -ES.**
 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 446.015.93
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 06 MESES
 - NOTA EMITIDA ATE A PRESENTE DATA: R\$ 82.751,58
- **CONTRATO Nº 010/2024 - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA -ES.**
 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 442.000,00
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 06 MESES
 - NENHUMA NOTA EMITIDA ATÉ A PRESENTE DATA.
- **CONTRATO Nº 008/2024 – OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA-ES PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ.**
 - VALOR DO CONTRATO: 501.527,66
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 04 MESES
 - NENHUMA NOTA EMITIDA ATÉ A PRESENTE DATA.
 - OBRA AINDA NÃO INICIADA DEVIDO AO MUNICIPIO NÃO LIMPAR O LOCAL
 - **ADITIVO DE PRAZO PARA 15/07/2025.**
- **CONTRATO Nº 016/2024 - OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PROSPERIDADE MUNICIPIO DE VARGEM ALTA -ES.**

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 187.778,22

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 04 MESES

- NENHUMA NOTA EMITIDA ATÉ A PRESENTE DATA.

- **CONTRATO Nº 132/2024 – OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ HELVECIO ALTOÉ NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA -ES.**

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.354.000,00

- PRAZO DO CONTRATO: 09 MESES

- NENHUMA NOTA EMITIDA ATÉ A PRESENTE DATA

- SERVIÇOS NÃO INICIADOS DEVIDO A FALTA DE LIMPEZA DO LOCAL.

TOTAL CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 24/07/2024 = R\$ 4.250.317,81

Como visto, os valores efetivamente recebidos, oriundos dos contratos firmados até 24/07/2024, chegam ao importe de apenas R\$ 82.751,58. Pelo que, a empresa anexa, ao presente, toda a documentação comprobatória, incluindo ainda notas fiscais e extratos do Simples Nacional, demonstrando a veracidade dos valores apresentados.

Com base nessas considerações, fica demonstrado que a Construtora Grek Ltda cumpre todas as exigências legais para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, justificando o indeferimento do recurso interposto pela Construsul Construtora Ltda.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e da Nova Lei de Licitações

A Lei Complementar nº 123/2006 e a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), assegura o tratamento diferenciado às microempresas e

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

empresas de pequeno porte (ME/EPPs) em licitações e contratos públicos, desde que respeitado o limite de faturamento anual estabelecido.

Desta forma, tem-se que a Contrarrazoante cumpre rigorosamente os requisitos legais para enquadramento como EPP, não ultrapassando o limite de faturamento anual. Portanto, faz jus aos benefícios previstos na legislação, incluindo participação em licitações e contratação com o Poder Público.

3.3. Da Desnecessidade de Diligência

A Construsul requer a realização de diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas. No entanto, a documentação anexa, é suficiente para comprovar a regularidade da situação fiscal e financeira da empresa.

A realização de diligências desnecessárias pode gerar demora no processo administrativo, prejudicando o interesse público, uma vez que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na documentação comprobatória anexada e amparada pela legislação e jurisprudência aplicáveis, requer-se o indeferimento das razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela **Construsul Construtora Ltda**, mantendo-se a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a **Construtora Grek Ltda** na **Concorrência nº 006/2024**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, 25 de julho de 2024.

Construtora Grek LTDA

CONSTRUTORA
GREK
LTDA:077734750001
60

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.07.25
14:37:44 -03'00'

ANEXO I

BALANÇO CONSTRUTORA GREK LTDA ANO:2023

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 18

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 303, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP, município Vargem Alta, CNPJ nº 07.773.475/0001-60, Número de Registro (NIRE) 32600015340.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 03/01/2006

Ato constitutivo: 32201202626

Vargem Alta, 01/01/2023

GIOVANNI
GRECHI:793610057
15

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27 16:20:16
-03'00'

GIOVANNI GRECHI
Administrador, Sócio
CPF 793.610.057-15

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.27 16:30:28
-03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CONTADOR
CRC/ES 07767

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ : 07.773.475/0001-60 NIRE : 32600015340 de 06/01/2017

I.E.:ISENTO

Balço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Página 291 de 304

Nome	2023	2022
ATIVO	1.695.385,54D	2.091.669,84D
ATIVO CIRCULANTE	1.610.511,03D	2.022.004,06D
DISPONIBILIDADES	798.915,46D	777.182,51D
CAIXA	440.286,86D	363.387,92D
Caixa	440.286,86D	363.387,92D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	311.207,18D	367.126,64D
Sicoob	311.207,18D	366.651,44D
Banestes	0,00	475,20D
APLICAÇÕES	47.421,42D	46.667,95D
Banestes - CDB	42.483,72D	42.483,72D
Sicoob	47,19D	47,19D
Título de Capitalização Sicoob	2.320,20D	1.566,73D
Título de Capitalização Banestes	2.570,31D	2.570,31D
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	811.595,57D	1.244.821,55D
CLIENTES NACIONAIS	283.558,07D	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	283.558,07D	0,00
ADIANTAMENTOS	1.640,00D	0,00
Adiantamento Férias	1.640,00D	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	526.397,50D	501.119,58D
Inss a Compensar	125.953,91D	100.675,99D
Iss a Compensar	389.380,94D	389.380,94D
Simples Nacional a Compensar	11.062,65D	11.062,65D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	743.701,97D
Antecipação de Lucros	0,00	743.701,97D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	84.874,51D	69.665,78D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	9.877,67D
CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00	9.877,67D
Cred. Tributário Simples Nacional	0,00	9.877,67D
INVESTIMENTOS	22.165,88D	17.037,47D
CONTA CAPITAL	22.165,88D	17.037,47D
Sicoob Conta Capital	22.165,88D	17.037,47D
IMOBILIZADO	62.708,63D	42.750,64D
BENS E DIREITOS EM USO	121.789,99D	121.789,99D
Máquinas e Equipamentos	11.789,99D	11.789,99D
Veículos	110.000,00D	110.000,00D
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	56.662,96D	34.984,17D
Consórcio	56.662,96D	34.984,17D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	115.744,32C	114.023,52C
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	5.744,32C	4.023,52C
(-) Veículos - Depreciação	110.000,00C	110.000,00C
PASSIVO	1.695.385,54C	2.091.669,84C
PASSIVO CIRCULANTE	427.799,62C	665.025,66C
FORNECEDORES NACIONAIS	168.775,28C	239.641,08C
FORNECEDORES DIVERSOS	168.775,28C	239.641,08C
RDG Aços do Brasil S/A	0,00	4.137,50C
DISMIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.199,80C	759,00C
MINERASUL IND. E COM. DE AGREGADOS LTDA	0,00	1.198,50C
POLIMIX CONCRETO LTDA	0,00	15.767,44C
BUZATO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	10.121,95C	5.253,01C
DISFERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	18.334,00C	0,00
ORIONES DIST. DE MAT. DE CONST. LTDA	1.134,23C	3.085,35C
ICASA - INDUSTRIA CERAMICA ANDRADENSE SA	0,00	1.183,72C
INTERCORES COM E REPRESENTACOES LTDA	2.441,58C	0,00
SANTA PAULA PRODUTOS PLASTICOS LTDA	3.128,00C	0,00
CERAMICA CARMELO FIOR LTDA	0,00	1.826,62C
PERIN PLASTICOS LTDA	27.555,25C	2.114,61C
METALTELAS INDUSTRIA LTDA - ME	4.680,05C	0,00
BETUMES ITABIRA CONCRETO E ASFALTO LTDA	8.187,12C	0,00
TELABRASIL INDUSTRIA LTDA ME	3.362,10C	0,00
MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	12.167,53C	0,00
VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	891,00C	0,00
ISERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	813,05C
B E L U N O - COMERCIO E DISTRIBUID	1.358,00C	0,00
MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPER.JUDICIAL	4.500,06C	4.500,06C
AMALFI QUIMICA LTDA EPP	1.199,58C	571,75C
FALQUETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	1.706,89C	0,00
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	0,00	1.335,00C
SANTA ROSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	5.300,00C	16.890,00C
GEKRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	11.957,73C	0,00
Perfilados Rio Doce LTDA	25.429,68C	25.028,95C

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ : 07.773.475/0001-60 NIRE : 32600015340 de 06/01/2017

I.E.:ISENTO

Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Página 292 de 304

Nome	2023	2022
GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	7.428,96C	0,00
SOLLO TRATORES PECAS E IMPLS AGRICS LTDA	825,00C	1.210,00C
RDG Aços do Brasil S/A	7.144,96C	153.766,52C
E POLETTI EIRELI - EPP	2.340,00C	0,00
BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA	901,96C	0,00
B C DE OLIVEIRA ME	584,12C	0,00
GAS AIR LTDA	0,00	200,00C
ANTONIO ACO	1.624,13C	0,00
CONSTRUTORA BARLEZ LTDA	1.352,00C	0,00
MEGA BRINQUEDOS LTDA	1.919,60C	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	129.602,97C	295.295,30C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	100.525,85C	200.932,56C
Sicoob	100.525,85C	186.490,28C
Banestes	0,00	14.442,28C
PARCELAMENTOS	28.226,58C	94.362,74C
Parcelamento de Simples Nacional	28.226,58C	94.362,74C
CREDITO ROTATIVO	850,54C	0,00
Banestes	850,54C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	52.175,65C	42.384,17C
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	44.111,41C	30.489,70C
Salários a Pagar	16.411,00C	12.199,00C
Férias a Pagar	27.700,41C	18.290,70C
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.175,00C	1.078,00C
Pro-Labore a Pagar	1.175,00C	1.078,00C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	6.889,24C	10.816,47C
I.N.S.S. a Pagar	0,00	4.691,80C
F.G.T.S. a Pagar	2.574,29C	1.809,72C
Contribuições Sindicais a Pagar	3.930,53C	3.930,53C
Contribuição Assistencial a Pagar	384,42C	384,42C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	77.245,72C	87.705,11C
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	101,78C	625,71C
Irrf a Recolher - Pessoa Física	101,78C	95,19C
Iss Retido a Recolher	0,00	530,52C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	77.143,94C	87.079,40C
Issqn a Pagar	0,00	22.421,91C
Simples Nacional a Pagar	77.143,94C	64.657,49C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	347.210,90C	347.210,90C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	347.210,90C	347.210,90C
CREDITO TRIBUTARIO	327.241,27C	327.241,27C
Cred. Triutario Simples Nacional	327.241,27C	327.241,27C
PARCELAMENTOS	19.969,63C	19.969,63C
Parcelamento de Simples	19.969,63C	19.969,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	920.375,02C	1.079.433,28C
CAPITAL	800.000,00C	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	800.000,00C	500.000,00C
Capital Social Integralizado	800.000,00C	500.000,00C
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.375,02C	579.433,28C
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.375,02C	0,00
Lucros Acumulados	120.375,02C	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	541.222,26C
Resultado do Exercício	0,00	541.222,26C
LUCROS ACUMULADOS	0,00	38.211,02C
Lucros Acumulados	0,00	38.211,02C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 1.695.385,54 - (Um Milhão Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) transcritos nas páginas 291 a 292 do livro diário nº 18

CONSTRUTORA GREK LTDA

Página 293 de 304

CNPJ : 07.773.475/0001-60 NIRE : 32600015340 de 06/01/2017

I.E.:ISENTO

Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Vargem Alta/ES, 31 Dezembro de 2023.

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:925266917
53

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.27 16:32:33
-03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CONTABILISTA
CPF: 925.266.917-53
CRC: 7767 ES

GIOVANNI
GRECHI:79
361005715

Assinado de forma
digital por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27
16:22:25 -03'00'

GIOVANNI GRECHI
Empresário
CPF: 793.610.057-15

EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
CNPJ : 07.773.475/0001-60 NIRE : 32600015340
I.E.: ISENT0
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Classificação	Nome	2023	2022
817	05	RECEITAS	3.265.502,36	2.927.536,76
6025	05.001	Receita Líquida	3.265.502,36	2.927.536,76
825	06	CUSTOS	2.025.831,16	2.164.831,36
1066	06.3	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.025.831,16	2.164.831,36
1074	06.3.01	CUSTO SERVIÇOS TERCEIROS	42.187,20	211.746,85
1082	06.3.01.001	Serviços Prestados P.Jurídica	42.187,20	211.746,85
1090	06.3.02	CUSTO PESSOAL	381.649,10	309.266,17
1104	06.3.02.001	Salários	210.147,83	171.424,89
1171	06.3.02.008	13° Salários	22.035,44	18.917,85
1180	06.3.02.009	Férias	22.850,37	23.302,57
1198	06.3.02.010	FGTS	19.546,13	14.917,42
1201	06.3.02.011	I.N.S.S.	55.677,77	44.597,54
1210	06.3.02.012	Aviso Previo e Indenizações	0,00	1.634,60
1295	06.3.02.020	FGTS Rescisão	0,00	1.810,82
6696	06.3.02.029	Dispendios com Alimentação	51.391,56	32.660,48
1350	06.3.03	CUSTO MATERIAIS	1.472.765,56	1.525.165,64
1368	06.3.03.001	Custo com Materias Utilizados Obras	1.448.663,71	1.471.404,35
6114	06.3.03.003	Custo Material Uso Consumo No Serviço	24.101,85	53.761,29
1384	06.3.04	OUTROS CUSTOS	129.229,30	118.652,70
1392	06.3.04.001	Combustiveis e Lubrificantes	127.227,03	105.152,88
6572	06.3.04.005	Locação Máquinas e Equipamentos	1.450,00	0,00
6599	06.3.04.007	Fretes e Carretos	552,27	13.499,82
2682	07	RESULTADO BRUTO	1.239.671,20	762.705,40
1422	08	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	202.313,55	80.611,88
1430	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	195.717,71	81.832,85
1449	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	15.768,48	14.543,84
1465	08.1.01.002	Pró-Labore	15.768,48	14.543,84
1651	08.1.03	DESPESAS GERAIS	179.949,23	67.289,01
1783	08.1.03.013	Depreciações e Amortizações	1.720,80	8.199,21
1848	08.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.490,00	4.955,00
1872	08.1.03.022	Telefone	5.881,40	0,00
1970	08.1.03.032	Seguros	55.099,65	37.192,66
1988	08.1.03.033	Honorários Contábeis	13.215,00	8.250,00
2011	08.1.03.036	Impostos e Taxas Municipais	1.299,58	447,76
2020	08.1.03.037	Impostos e Taxas Estaduais	1.022,17	245,21
2054	08.1.03.041	Crea-ES	6.947,54	7.295,33
2070	08.1.03.044	Uniformes / Equipamentos Segurança	35,01	703,84
2089	08.1.03.045	Cartorios e Emolumentos	165,03	0,00
2720	08.1.03.051	Despesas c/ Manutenção Sistema	1.092,37	0,00
6750	08.1.03.078	Despesas Indedutíveis	91.980,68	0,00
2143	08.2	OUTRAS DESPESAS	9.877,67	0,00
7021	08.2.1	OUTRAS DESPESAS	9.877,67	0,00
7030	08.2.1.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	9.877,67	0,00
7072	08.2.1.01.004	Impostos não Recuperados	9.877,67	0,00
507	08.3	OUTRAS RECEITAS	3.281,83	1.220,97
450	08.3.3	OUTRAS RECEITAS	3.281,83	1.220,97
469	08.3.3.01	OUTRAS RECEITAS	3.281,83	1.220,97
477	08.3.3.01.001	Bonificações	3.281,83	1.220,97
2674	09	RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.037.357,65	682.093,52
264	10	RECEITAS FINANCEIRAS	5.654,08	5.205,03
302	10.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.625,97	5.205,03
353	10.02.006	Rendimentos em Conta Capital	5.625,66	5.203,89
6475	10.02.008	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,31	1,14
361	10.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	28,11	0,00
370	10.03.001	Juros Ativos	2,83	0,00
388	10.03.002	Descontos Obtidos	25,28	0,00
7005	11	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	19.108,77	9.276,00
2151	11.1	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	19.108,77	9.276,00
2194	11.1.02	JUROS E DESCONTOS	19.108,77	9.276,00

EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
CNPJ : 07.773.475/0001-60 NIRE : 32600015340
I.E.: ISENT0
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Classificação	Nome	2023	2022
2208	11.1.02.001	Juros	5.287,44	4.319,96
2224	11.1.02.003	Multas	167,61	285,19
2240	11.1.02.005	Despesas Bancarias	5.421,10	4.670,85
2259	11.1.02.007	Multas e Juros s/Emprestimos	8.232,62	0,00
2267	12	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	184.605,69	136.800,29
2275	12.01	IMPOSTOS	184.605,69	136.800,29
2283	12.01.001	Iof	2.888,25	2.765,62
2348	12.01.007	Iss	181.717,44	134.034,67
2666	13	RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	839.297,27	541.222,26
2593	17	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	839.297,27	541.222,26
2607	17.1	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	839.297,27	541.222,26
2615	17.1.1	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	839.297,27	541.222,26
2623	17.1.1.01	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	839.297,27	541.222,26
2631	17.1.1.01.001	Lucro do Exercício	839.297,27	541.222,26

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcritos nas páginas 294 a 295 do livro diário nº 18

VARGEM ALTA / ES, 31 de Dezembro de 2023

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753
Assinado de forma digital por
IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.27 16:37:28
-03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CONTABILISTA
CPF: 925.266.917-53
CRC: 7767 ES

GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Assinado de forma digital por
GIOVANNI GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27 16:23:06
-03'00'

GIOVANNI GRECHI
Empresário
CPF: 793.610.057-15

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ: 07.773.475/0001-60

NIRE: 32600015340 de 06/01/2017

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADO EM 31/12/2023
(Valores Expressos em Reais)

(Valores expressos em reais)

	Ano atual 2023	Ano anterior 2022
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES		
Lucro/prejuízo líquido do exercício	839.297,27	541.222,26
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:	0	9,01
Depreciação e amortização	1.720,80	8.199,21
	841.018,07	549.430,48
Redução (aumento) nos ativos:		
Outros créditos	743.701,97	(743.701,97)
Impostos a recuperar	(25.277,92)	0
Adiantamento diversos	(1.640,00)	0
Estoque	0	0
Clientes	(283.558,07)	42.171,37
Créditos tributários	9.877,67	0
	443.103,65	(701.530,60)
Aumento (redução) nos passivos:		
Obrigações sociais e trabalhistas	9.791,18	26.569,00
Obrigações tributárias	(10.459,39)	44.888,84
Fornecedores	(70.865,80)	134.292,37
Adiantamentos de clientes	0	0
Contas a pagar	0	0
	(71.534,01)	205.750,21
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.212.587,71	53.650,09
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de imobilizado	(21.678,79)	(24.830,02)
Capital integralizado - Sicoob	(5.128,41)	(4.827,37)
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(26.807,20)	(29.657,39)
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento do capital social	300.000,00	0
Pagamento de lucros e dividendos	(1.298.355,53)	0
Crédito rotativo	850,54	0
Parcelamentos	(66.136,16)	0
Empréstimo e financiamentos	(100.406,71)	24.273,46
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.164.047,86)	24.273,46
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.732,65	48.266,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	777.182,51	728.916,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	798.915,16	777.182,51

Vargem Alta / ES, 31 de dezembro de 2023

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691
753

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.27
16:39:55 -03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CPF: 925.266.917-53
CRC/ES 7767

GIOVANNI
GRECHI:793610
05715

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27
16:24:27 -03'00'

GIOVANNI GRECHI
CPF: 793.610.057-15

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 a 31/12/2023
EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
CNPJ: 07.773.475/0001-60

Pág.: 297

	Capital Social Integralizado		Reserva de Lucros	Reserva de Contingencia	Reserva Estatutária	Reserva Legal	Lucros ou Prejuizos Acumulados		TOTAL	
Saldo em 31.12.2021	500.000,00	C					38.211,02	C	538.211,02	C
Ajustes de Exercícios Anteriores										
Aumento de Capital										
Reversões de Reservas										
Lucro ou Prejuizo Líquido do Exercício							541.222,26	C	541.222,26	C
Transferências para Reservas										
Reserva Legal										
Reserva Estatutária										
Reservas de Lucros para Expansão										
Reserva de Lucros à Realizar										
Distribuição de lucros								D		D
Saldo em 31.12.2022	500.000,00	C					579.433,28	C	1.079.433,28	C
Ajustes de Exercícios Anteriores										
Aumento de Capital	300.000,00	C							300.000,00	C
Reversões de Reservas										
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício							839.297,27	C	839.297,27	C
Transferências para Reservas										
Reserva Legal										
Reserva Estatutária										
Reservas de Lucros para Expansão										
Reserva de Lucros à Realizar										
Distribuição de lucros							1.298.355,53	D	1.298.355,53	D
Saldo em 31.12.2023	800.000,00	C					120.375,02	C	920.375,02	C

Vargem Alta / ES, 31 de dezembro de 2023

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691
753

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.27
16:43:09 -03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO

CONTABILISTA
CPF: 925.266.917-53
CRC: 7767

GIOVANNI
GRECHI:7936
1005715

Assinado de forma
digital por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27
16:25:21 -03'00'

GIOVANNI GRECHI

EMPRESÁRIO
CPF: 793.610.057-15

NOTA Nº 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é Sociedade Empresária Limitada, tributada pelo Simples Nacional, estabelecida e domiciliada no Brasil com sede a Rua Paulino Francisco Moreira, nº 142, Centro, em Vargem Alta - ES, CEP. 29.295-000, a situação cadastral em 05/08/2019. A Empresa: CONSTRUTORA GREK LTDA, tem como código e descrição de atividade econômica principal: 41.20-4-00 - Construção de edifícios e como atividades secundárias:

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

NOTA Nº 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 (comparativas) apresentam informações sobre a posição patrimonial, financeira, de desempenho e dos fluxos de caixa, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) pelo método indireto, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA Nº 03 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NBC TG 1001

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas Empresas.

NOTA Nº 04 – REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

Em 2023, a entidade optou pela completa adoção do regime de competência na escrituração de todos os seus ativos, passivos, receitas e despesas, exceto as informações dos fluxos de caixa. Neste regime os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para estes itens, portanto, os efeitos das operações e de outros eventos são reconhecidos quando ocorrem e não quando são recebidos ou pagos, e desta forma registrados na contabilidade e divulgados nas demonstrações contábeis dos períodos aos quais se referem.

O resultado, apurado pelo regime de competência, inclui os rendimentos, encargos incidentes sobre ativos e passivos circulantes e à longo prazo, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor recuperável ou de realização, ou mensurados a valor justo. Os direitos e obrigações foram classificados no circulante e no longo prazo, de acordo com o prazo de realização ou de exigibilidade.

NOTA Nº 05 – POLÍTICA CONTÁBIL E CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas conforme determina a NBC TG 1001 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade: Compreensibilidade, Relevância (materialidade), Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência e Comparabilidade.

NOTA Nº 06 – CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista, que referenda estas demonstrações contábeis, está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

NOTA Nº 07 – DISPONIBILIDADES

Que correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valores. Do mesmo se deduz despesas e custos com pessoal, despesas e custos operacionais, dentre outras obrigações, conforme segue. Seu fluxo de caixa (DFC) é apresentado pelo método indireto:

Caixa Geral

2023	R\$	440.286,86
2022	R\$	363.387,92

Bancos Conta Movimento

2023	R\$	311.207,18
2022	R\$	367.126,64

Aplicações de Curto Prazo

2023	R\$	47.421,42
2022	R\$	46.667,95

NOTA Nº 08 – CLIENTES NACIONAIS

As contas a receber de clientes correspondem, substancialmente, aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, os lançamentos são registrados no ativo circulante. Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

Clientes Nacionais

2023	R\$	283.558,07
2022	R\$	0,00

NOTA Nº 09 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

A empresa possui contribuições previdenciárias a serem compensadas nos períodos seguintes, conforme segue:

2023	R\$	125.953,91
2022	R\$	100.675,99

NOTA Nº 10 – INVESTIMENTOS

A empresa possui capital integralizado em sociedade de cotas de participação banco Sicoob conforme segue:

2023	R\$	22.165,88
2022	R\$	17.037,47

NOTA Nº 11 – INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Os bens integrantes do Ativo Imobilizado e do Intangível estão avaliados e apresentados ao custo de construção ou aquisição, depreciados/amortizados. A depreciação foi reconhecida a partir do momento que o item estava disponível para uso, pelo método linear e com base no expediente prático, conforme faculta o item 17.12 da NBC TB 1001, pelos critérios e percentuais divulgados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A empresa possui no exercício de 2023 também investimentos em consórcio adquirido pelo Banco do Brasil.

Os Ativos Imobilizado e Intangível, e suas respectivas taxas de depreciação e amortização em percentual, estão assim compostos:

Descrição	Taxa a %	31/12/2023	31/12/2022
Máquinas e Equip	10	R\$ 11.789,99	R\$ 11.789,99
Veículos	20	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Consórcio	-	R\$ 56.662,96	R\$ 34.984,17
Depreciação Acumulada		R\$ 115.744,32	R\$ 114.023,52
Imobilizado Líquido		R\$ 62.708,63	R\$ 42.750,64

NOTA Nº 12 – FORNECEDORES DIVERSOS

As contas a pagar de fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo custo de aquisição. Referem-se a compras de materiais utilizados na prestação de serviço, para pagamento no curto prazo.

Fornecedores Diversos

2023	R\$	168.775,28
2022	R\$	239.641,08

NOTA N º 13 – EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimo e financiamentos em moeda nacional estão reconhecidos inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida são apresentados pelo custo amortizado, isto é acrescido de juros e encargos.

Empréstimos e Financiamentos Bancários

2023	R\$	100.525,85
2022	R\$	200.932,56

NOTA N º 14 – PARCELAMENTOS

A empresa possui parcelamento do Simples Nacional, as despesas com juros são reconhecidas com base no método de juros efetiva e incluídas em despesas financeiras conforme segue:

2023	R\$	28.226,58
2022	R\$	94.362,74

NOTA N º 15 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

PASSIVO CIRCULANTE:

Composição de Saldos:

Composição de Saldos	2023	2022
Obrigações Trabalhistas	R\$ 52.175,65	R\$ 42.384,17
Obrigações Tributárias	R\$ 77.245,72	R\$ 87.705,11

NOTA 16 – CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa eleva-se para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) conforme contrato social registrado em Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 09/10/2023 é representado por 800.000 (oitocentas mil cotas) de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizados, no total de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) assim informado:

EMPRESÁRIO	QUOTAS	VLR. TOTAL (R\$)	%
Giovanni Grechi	800.000	800.000,00	100

NOTA N º 17 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 (comparativamente) e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1001. No ano calendário de 2023 a empresa CONSTRUTORA GREK LTDA auferiu o lucro contábil no valor de R\$ 839.297,27.

Resultado do Exercício

2023	R\$	839.297,27
2022	R\$	541.222,26

NOTA N º 18 – LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

No ano calendário de 2023 foram distribuídos lucros para o empresário Giovanni Grechi no valor de R\$ 1.298.355,53. O restante no valor de R\$ 120.375,02 permanece na conta de lucros acumulados.

NOTA N º 19 – RECEITA DE VENDAS

A empresa possui suas receitas de vendas provenientes de prestações de serviços, como dedução o simples nacional, calculado com o percentual de acordo com o faturamento do mês, conforme segue:

Composição de saldos:

DESCRIÇÃO	2023	2022
Receita de prestação de serviços	R\$ 3.634.349,11	3.149.785,92
Simples Nacional	R\$ 368.846,75	R\$ 222.249,16
Receita Líquida	R\$ 3.265.502,36	R\$ 2.927.536,76

NOTA Nº 20 – OUTRAS RECEITAS

A empresa possui outras receitas provenientes de bonificações de mercadorias na entrada.

Composição dos Saldos:

Bonificações

2023	R\$	3.281,83
------	-----	----------

NOTA Nº 21 – RECEITAS FINANCEIRAS

A empresa possui ganhos com rendimento de capital em sociedade de cotas de participação banco Sicoob e rendimento de aplicação financeira, conforme segue:

2023	R\$	5.625,97
------	-----	----------

NOTA Nº 22 – CUSTOS E DESPESAS

O custo dos serviços prestados da empresa foi referente a custo com o pessoal, material e outros custos. A empresa possui despesas trabalhistas no período como (pró-labores, salários, férias, 13º), sociais como (FGTS), gerais como (depreciações, serviços de terceiros, impostos e taxas e honorários e demais despesas), financeiras como (operações bancárias, juros e multas), tributárias como (IOF e IRRF sobre aplicações financeiras), conforme segue:

Composição de Saldos	2023
Custo dos serviços prestados	R\$ 42.187,20
Custo pessoal	R\$ 381.649,10
Custo materiais	R\$ 1.472.765,56
Outros custos	R\$ 129.229,30
Despesas trabalhistas	R\$ 15.768,48
Despesas gerais	R\$ 179.949,23
Despesas operacionais financeiras	R\$ 19.108,77
Despesas operacionais tributárias	R\$184.605,69

NOTA Nº 23 – ADOÇÃO INICIAL DA NBC TG 1001

Na adoção inicial da NBC TG 1001 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade a empresa fez uma análise sobre os ativos e passivos reconhecidos e eventuais ativos e passivos não reconhecidos para validar se todos estavam alinhados dentro da política de reconhecimento desta norma contábil. Após minuciosa análise a administração concluiu que nenhum ajuste se faria necessário.

NOTA Nº 24 - EVENTO SUBSEQUENTE

A empresa declara que não existem eventos subsequentes relevantes.

VARGEM ALTA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

GIOVANNI
GRECHI:793610
05715

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27
16:26:44 -03'00'

GIOVANNI GRECHI
CPF: 793.610.057-15
Empresário

IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753

Assinado de forma digital por IVANA
PONTES MATOS: NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.28 08:14:47 -03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
Contabilista - CRC: 7767
CPF: 925.266.917-53 - RG: 852272

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 18

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 303, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP.

Vargem Alta, 31/12/2023

GIOVANNI
GRECHI:793610
05715

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.27
16:28:31 -03'00'

GIOVANNI GRECHI
Administrador, Sócio
CPF 793.610.057-15

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753

Assinado de forma digital por
IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.28 08:17:23
-03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CONTADOR
CRC/ES 07767



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79361005715	GIOVANNI GRECHI
92526691753	IVANA PONTES MATOS NOVO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/03/2024 11:05 SOB N° 20240522524.
PROTOCOLO: 240522524 DE 22/03/2024. NIRE: 32600015340.
CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP



RENICE SUHETT S. NOVAES
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 27/03/2024
simplifica.es.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Renice Suhett S. Novaes, sob a autenticidade nº 12404317211 em 27/03/2024, protocolo 240522524. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP
Número de Registro:	32600015340
CNPJ:	07773475000160
Município:	Vargem Alta

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	18
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
79361005715	GIOVANNI GRECHI	
92526691753	IVANA PONTES MATOS NOVO	ES07767

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/03/2024 11:05 SOB Nº 20240522524.
PROTOCOLO: 240522524 DE 22/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12404317211. NIRE: 32600015340.
CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP



RENICE SUHETT S. NOVAES
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 27/03/2024
simplifica.es.gov.br

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ: 07.773.475/0001-60

ÍNDICE FINANCEIRO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL:
REF:

A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base no último Balanço Patrimonial apresentado, a saber: Segue, abaixo, os índices contábeis resultantes de cálculos extraídos de informações Patrimoniais da empresa Construtora Grek Ltda, inscrita no CNPJ: 07.773.475/0001-60, ano-calendário 2023.

AC: ATIVO CIRCULANTE:	R\$	1.610.511,03
PC: PASSIVO CIRCULANTE:	R\$	427.799,62
IF: IMOBILIZADO FINANCEIRO:	R\$	-
IP: IMOBILIZADO PERMANENTE:	R\$	62.708,63
RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:	R\$	22.165,88
PNC - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	347.210,90
AT: ATIVO TOTAL:	R\$	1.695.385,54

PL	=	AC	+	RLP	+	IF	+	IP	-	PC	-	PNC
PL	=	1.610.511,03	+	22.165,88	+	0,00	+	62.708,63	-	427.799,62	-	347.210,90
PL	=	920.375,02										

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) > ou = 1,00 (um inteiro), sendo:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{1.610.511,03}{427.799,62} = 3,76$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)> ou = 1,00 (um inteiro), sendo:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{1.610.511,03 + 22.165,88}{427.799,62 + 347.210,90} = 2,11$$

c) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL (ISG) > ou = 1,00 (um inteiro), sendo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{1.695.385,54}{427.799,62 + 347.210,90} = 2,19$$

d) ÍNDICE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL), sendo:

$$CCL = AC - PC = 1.610.511,03 - 427.799,62 = 1.182.711,41$$

e) INDICE DE ENDIVIDAMENTO(IE)< ou = 0,50 (cinquenta centésimos), sendo:

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT} = \frac{427.799,62 + 347.210,90}{1.695.385,54} = 0,46$$

Vargem Alta / ES, 31 de dezembro de 2023

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691
753

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.28 09:57:56
-03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CPF: 925.266.917-53
CRC/ES 7767

GIOVANNI
GRECHI:7936100
5715

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.28 09:55:32
-03'00'

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
CNPJ: 07.773.475/0001-60

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ: 07.773.475/0001-60

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL:
REF:

DECLARAÇÃO

CONSTRUTORA GREK LTDA - EPP, CNPJ: 07.773.475/0001-60, sediada na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, Centro, Vargem Alta - ES, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado. Com base no último balanço de 2023, apresenta o patrimônio líquido maior ao valor estimado da contratação, a saber:

PATRIMONIO LÍQUIDO:	R\$ 920.375,02
Capital Social:	R\$ 800.000,00
Lucros Acumulados:	R\$ 120.375,02

Vargem Alta/ ES, 31 de dezembro de 2023

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753

Assinado de forma digital
por IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.28 09:56:27
+03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CPF: 925.266.917-53
CRC/ES 7767

GIOVANNI
GRECHI:793610
05715

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.28
09:53:42 -03'00'

CONTRUTORA GREK EIRELI EPP
CNPJ: 07.773.475/0001-60

EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
Balancete de Verificação de 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 287

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	01	ATIVO	2.091.669,84D	10.218.963,68	10.615.247,98	1.695.385,54D
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	2.022.004,06D	10.192.156,48	10.603.649,51	1.610.511,03D
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	777.182,51D	6.411.806,03	6.390.073,08	798.915,46D
43	01.1.1.01	CAIXA	363.387,92D	2.126.596,80	2.049.697,86	440.286,86D
51	01.1.1.01.001	Caixa	363.387,92D	2.126.596,80	2.049.697,86	440.286,86D
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	367.126,64D	4.284.455,76	4.340.375,22	311.207,18D
86	01.1.1.02.0002	Caixa Econômica Federal S/A	0,00	40,00	40,00	0,00
4650	01.1.1.02.0005	Sicoob	366.651,44D	4.222.828,37	4.278.272,63	311.207,18D
4669	01.1.1.02.0006	Banestes	475,20D	61.587,39	62.062,59	0,00
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES	46.667,95D	753,47	0,00	47.421,42D
5568	01.1.1.03.004	Banestes - CDB	42.483,72D	0,00	0,00	42.483,72D
7153	01.1.1.03.007	Sicoob	47,19D	0,00	0,00	47,19D
7790	01.1.1.03.010	Título de Capitalização Sicoob	1.566,73D	753,47	0,00	2.320,20D
7803	01.1.1.03.011	Título de Capitalização Banestes	2.570,31D	0,00	0,00	2.570,31D
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.244.821,55D	3.780.350,45	4.213.576,43	811.595,57D
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	0,00	3.634.349,11	3.350.791,04	283.558,07D
159	01.1.2.01.001027	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO EST. ESPIRITO SA	0,00	606.264,72	606.264,72	0,00
159	01.1.2.01.001192	MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	0,00	1.744.091,21	1.744.091,21	0,00
159	01.1.2.01.005770	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ES	0,00	664.649,12	664.649,12	0,00
159	01.1.2.01.005979	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	0,00	113.156,72	113.156,72	0,00
159	01.1.2.01.007395	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	0,00	506.187,34	222.629,27	283.558,07D
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	0,00	90.254,17	88.614,17	1.640,00D
299	01.1.2.07.004	Adiantamento a Fornecedores	0,00	65.397,21	65.397,21	0,00
302	01.1.2.07.005	Adiantamento 13º Salário	0,00	11.016,58	11.016,58	0,00
310	01.1.2.07.006	Adiantamento Férias	0,00	13.840,38	12.200,38	1.640,00D
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	501.119,58D	55.747,17	30.469,25	526.397,50D
4480	01.1.2.08.010	Inss a Compensar	100.675,99D	55.747,17	30.469,25	125.953,91D
338	01.1.2.08.011	Iss a Compensar	389.380,94D	0,00	0,00	389.380,94D
7390	01.1.2.08.015	Simples Nacional a Compensar	11.062,65D	0,00	0,00	11.062,65D
7811	01.1.2.15	OUTROS CRÉDITOS	743.701,97D	0,00	743.701,97	0,00
7820	01.1.2.15.001	Antecipação de Lucros	743.701,97D	0,00	743.701,97	0,00
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	69.665,78D	26.807,20	11.598,47	84.874,51D
671	01.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.877,67D	0,00	9.877,67	0,00
5517	01.2.1.07	CREDITOS TRIBUTARIOS	9.877,67D	0,00	9.877,67	0,00
5525	01.2.1.07.001	Cred. Tributário Simples Nacional	9.877,67D	0,00	9.877,67	0,00
809	01.2.2	INVESTIMENTOS	17.037,47D	5.128,41	0,00	22.165,88D
5924	01.2.2.03	CONTA CAPITAL	17.037,47D	5.128,41	0,00	22.165,88D
5932	01.2.2.03.001	Sicoob Conta Capital	17.037,47D	5.128,41	0,00	22.165,88D
817	01.2.3	IMOBILIZADO	42.750,64D	21.678,79	1.720,80	62.708,63D
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	121.789,99D	0,00	0,00	121.789,99D
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	11.789,99D	0,00	0,00	11.789,99D
876	01.2.3.01.005	Veículos	110.000,00D	0,00	0,00	110.000,00D
930	01.2.3.04	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	34.984,17D	21.678,79	0,00	56.662,96D
949	01.2.3.04.001	Consórcio	34.984,17D	21.678,79	0,00	56.662,96D
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	114.023,52C	0,00	1.720,80	115.744,32C
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	4.023,52C	0,00	1.720,80	5.744,32C
1007	01.2.3.05.005	(-) Veículos - Depreciação	110.000,00C	0,00	0,00	110.000,00C
1163	02	PASSIVO	2.091.669,84C	8.931.861,20	8.535.576,90	1.695.385,54C
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	665.025,66C	2.451.278,59	2.214.052,55	427.799,62C
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	239.641,08C	1.195.864,46	1.124.998,66	168.775,28C
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	239.641,08C	1.195.864,46	1.124.998,66	168.775,28C
1201	02.1.1.05.000647	POSTO VARGEM ALTA	0,00	31.213,85	31.213,85	0,00
1201	02.1.1.05.001206	RDG Aços do Brasil S/A	4.137,50C	4.137,50	0,00	0,00
1201	02.1.1.05.001306	DISMIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	759,00C	7.537,60	7.978,40	1.199,80C
1201	02.1.1.05.001380	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A.	0,00	7.394,58	7.394,58	0,00
1201	02.1.1.05.001385	MINERASUL IND. E COM. DE AGREGADOS LTDA	1.198,50C	14.191,10	12.992,60	0,00
1201	02.1.1.05.002209	POLIMIX CONCRETO LTDA	15.767,44C	28.167,44	12.400,00	0,00
1201	02.1.1.05.002475	BUZATO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	5.253,01C	155.638,42	160.507,36	10.121,95C
1201	02.1.1.05.004276	DISFERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00	62.086,44	80.420,44	18.334,00C
1201	02.1.1.05.004323	CASA ELETRICA LTDA	0,00	2.036,36	2.036,36	0,00
1201	02.1.1.05.004429	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	0,00	842,72	842,72	0,00
1201	02.1.1.05.004564	ORIONES DIST. DE MAT. DE CONST. LTDA.	3.085,35C	32.069,21	30.118,09	1.134,23C
1201	02.1.1.05.004579	ICASA - INDUSTRIA CERAMICA ANDRADENSE SA	1.183,72C	17.347,17	16.163,45	0,00
1201	02.1.1.05.004581	INTERCORES COM E REPRESENTACOES LTDA	0,00	10.352,99	12.794,57	2.441,58C
1201	02.1.1.05.004584	SANTA PAULA PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00	0,00	3.128,00	3.128,00C
1201	02.1.1.05.004587	CERAMICA CARMELO FIOR LTDA	1.826,62C	12.951,49	11.124,87	0,00
1201	02.1.1.05.004589	PERIN PLASTICOS LTDA	2.114,61C	10.043,10	35.483,74	27.555,25C
1201	02.1.1.05.004742	METALTELAS INDUSTRIA LTDA - ME	0,00	14.040,15	18.720,20	4.680,05C

EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
Balancete de Verificação de 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 288

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1201	02.1.1.05.004815	BETUMES ITABIRA CONCRETO E ASFALTO LTDA	0,00	26.519,20	34.706,32	8.187,12C
1201	02.1.1.05.004821	EUROPA COMERCIAL LTDA	0,00	897,27	897,27	0,00
1201	02.1.1.05.004828	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	1.548,08	1.548,08	0,00
1201	02.1.1.05.004842	ECO FLEX PNEUS LTDA-ME	0,00	1.340,00	1.340,00	0,00
1201	02.1.1.05.005018	TELABRASIL INDUSTRIA LTDA ME	0,00	23.622,75	26.984,85	3.362,10C
1201	02.1.1.05.005637	CHURRASQUEIRAS ROTOLAR LTDA EPP	0,00	2.985,42	2.985,42	0,00
1201	02.1.1.05.005642	AUTO POSTO SAGRADO CORA¸ãO DE JESUS LTD	0,00	676,57	676,57	0,00
1201	02.1.1.05.005646	MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	0,00	0,00	12.167,53	12.167,53C
1201	02.1.1.05.005679	PDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AMPERE	0,00	2.373,31	2.373,31	0,00
1201	02.1.1.05.005715	METAL NOBRE ACESSORIOS E FERRAGENS	0,00	322,17	322,17	0,00
1201	02.1.1.05.005815	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	0,00	902,58	1.793,58	891,00C
1201	02.1.1.05.005898	TELAMBRADO IND COM DE TELAS LTDA EPP	0,00	442,26	442,26	0,00
1201	02.1.1.05.006160	ISERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	813,05C	2.154,36	1.341,31	0,00
1201	02.1.1.05.006222	B E L U N O - COMERCIO E DISTRIBUID	0,00	1.435,23	2.793,23	1.358,00C
1201	02.1.1.05.006466	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPER.JUDICIAL	4.500,06C	4.139,10	4.139,10	4.500,06C
1201	02.1.1.05.006471	RESITECH GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA	0,00	468,00	468,00	0,00
1201	02.1.1.05.006483	DVG INDUSTRIAL S.A.	0,00	6.472,22	6.472,22	0,00
1201	02.1.1.05.006582	AMALFI QUIMICA LTDA EPP	571,75C	33.886,44	34.514,27	1.199,58C
1201	02.1.1.05.006674	CHAMPION CENTER TINTAS E MAQUINAS LTDA	0,00	1.303,00	1.303,00	0,00
1201	02.1.1.05.006703	FALQUETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	0,00	387,28	2.094,17	1.706,89C
1201	02.1.1.05.007089	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	1.335,00C	1.335,00	0,00	0,00
1201	02.1.1.05.007177	SANTA ROSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.890,00C	117.884,80	106.294,80	5.300,00C
1201	02.1.1.05.007190	GEKRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	0,00	1.182,71	13.140,44	11.957,73C
1201	02.1.1.05.007254	Perfilados Rio Doce LTDA.	25.028,95C	272.879,19	273.279,92	25.429,68C
1201	02.1.1.05.007262	GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00	7.643,30	15.072,26	7.428,96C
1201	02.1.1.05.007350	SOLLO TRATORES PECAS E IMPLS AGRICS LTDA	1.210,00C	8.271,00	7.886,00	825,00C
1201	02.1.1.05.007364	RDG Aços do Brasil S/A	153.766,52C	201.273,96	54.652,40	7.144,96C
1201	02.1.1.05.007577	SALVACAO REPRESENTACOES LTDA	0,00	1.533,80	1.533,80	0,00
1201	02.1.1.05.007958	E POLETO EIRELI - EPP	0,00	0,00	2.340,00	2.340,00C
1201	02.1.1.05.008084	ECOMIX ARGAMASSAS LTDA	0,00	19.806,53	19.806,53	0,00
1201	02.1.1.05.008179	BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA	0,00	2.751,51	3.653,47	901,96C
1201	02.1.1.05.008239	B C DE OLIVEIRA ME	0,00	3.843,07	4.427,19	584,12C
1201	02.1.1.05.008307	GAS AIR LTDA	200,00C	2.542,50	2.342,50	0,00
1201	02.1.1.05.008369	ANTONIO ACO	0,00	1.589,67	3.213,80	1.624,13C
1201	02.1.1.05.008525	MAIS CIMENTOS LTDA	0,00	26.394,00	26.394,00	0,00
1201	02.1.1.05.008579	L. G. COMERCIAL LTDA	0,00	833,55	833,55	0,00
1201	02.1.1.05.008677	DURAFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	1.656,20	1.656,20	0,00
1201	02.1.1.05.008678	POSTO SAGRADO LTDA	0,00	140,71	140,71	0,00
1201	02.1.1.05.008761	CONSTRUTORA BARLEZ LTDA	0,00	458,00	1.810,00	1.352,00C
1201	02.1.1.05.008763	MEGA BRINQUEDOS LTDA	0,00	1.919,60	3.839,20	1.919,60C
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	295.295,30C	477.182,96	311.490,63	129.602,97C
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	200.932,56C	350.639,33	250.232,62	100.525,85C
1245	02.1.2.01.003	Sicoob	186.490,28C	327.964,43	242.000,00	100.525,85C
6637	02.1.2.01.052	Banestes	14.442,28C	22.674,90	8.232,62	0,00
4693	02.1.2.03	PARCELAMENTOS	94.362,74C	66.136,16	0,00	28.226,58C
4707	02.1.2.03.001	Parcelamento de Simples Nacional	94.362,74C	66.136,16	0,00	28.226,58C
4694	02.1.2.04	CREDITO ROTATIVO	0,00	60.407,47	61.258,01	850,54C
4695	02.1.2.04.0001	Sicoob	0,00	29.697,58	29.697,58	0,00
4855	02.1.2.04.0008	Banestes	0,00	30.709,89	31.560,43	850,54C
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	42.384,17C	398.104,91	407.896,39	52.175,65C
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	30.489,70C	282.368,97	295.990,68	44.111,41C
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	12.199,00C	246.892,87	251.104,87	16.411,00C
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar	18.290,70C	13.440,66	22.850,37	27.700,41C
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar	0,00	22.035,44	22.035,44	0,00
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.078,00C	15.671,48	15.768,48	1.175,00C
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	1.078,00C	15.671,48	15.768,48	1.175,00C
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	10.816,47C	100.064,46	96.137,23	6.889,24C
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	4.691,80C	81.282,90	76.591,10	0,00
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	1.809,72C	18.781,56	19.546,13	2.574,29C
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar	3.930,53C	0,00	0,00	3.930,53C
4685	02.1.3.04.009	Contribuição Assistencial a Pagar	384,42C	0,00	0,00	384,42C
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	87.705,11C	380.126,26	369.666,87	77.245,72C
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	625,71C	1.344,05	820,12	101,78C
1481	02.1.4.01.001	Irrf a Recolher - Pessoa Física	95,19C	297,53	304,12	101,78C
1503	02.1.4.01.003	Iss Retido a Recolher	530,52C	1.046,52	516,00	0,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	87.079,40C	378.782,21	368.846,75	77.143,94C

EMPRESA: CONSTRUTORA GREK LTDA
Balancete de Verificação de 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 289

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1651	02.1.4.03.007	Issqn a Pagar	22.421,91C	22.421,91	0,00	0,00
1660	02.1.4.03.008	Simples Nacional a Pagar	64.657,49C	356.360,30	368.846,75	77.143,94C
1775	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	347.210,90C	0,00	0,00	347.210,90C
1783	02.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	347.210,90C	0,00	0,00	347.210,90C
4863	02.2.1.03	CREDITO TRIBUTARIO	327.241,27C	0,00	0,00	327.241,27C
5509	02.2.1.03.0005	Cred. Triutario Simples Nacional	327.241,27C	0,00	0,00	327.241,27C
4979	02.2.1.04	PARCELAMENTOS	19.969,63C	0,00	0,00	19.969,63C
5851	02.2.1.04.0007	Parcelamento de Simples	19.969,63C	0,00	0,00	19.969,63C
5746	02.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.079.433,28C	6.480.582,61	6.321.524,35	920.375,02C
1910	02.3.1	CAPITAL	500.000,00C	0,00	300.000,00	800.000,00C
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	300.000,00	800.000,00C
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	500.000,00C	0,00	300.000,00	800.000,00C
2011	02.3.4	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	579.433,28C	6.480.582,61	6.021.524,35	120.375,02C
2020	02.3.4.03	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	2.626.711,06	2.747.086,08	120.375,02C
6718	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	0,00	1.298.355,53	1.418.730,55	120.375,02C
8834	02.3.4.03.004	Lucros Distribuidos	0,00	1.328.355,53	1.328.355,53	0,00
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	541.222,26C	3.815.660,53	3.274.438,27	0,00
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	541.222,26C	3.815.660,53	3.274.438,27	0,00
6734	02.3.4.06	LUCROS ACUMULADOS	38.211,02C	38.211,02	0,00	0,00
6742	02.3.4.06.001	Lucros Acumulados	38.211,02C	38.211,02	0,00	0,00
2089	03	RECEITAS	0,00	4.012.131,77	4.012.131,77	0,00
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	4.012.131,77	4.012.131,77	0,00
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	3.634.349,11	3.634.349,11	0,00
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	3.634.349,11	3.634.349,11	0,00
2186	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	0,00	3.634.349,11	3.634.349,11	0,00
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	368.846,75	368.846,75	0,00
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	368.846,75	368.846,75	0,00
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços	0,00	368.846,75	368.846,75	0,00
2330	03.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	5.654,08	5.654,08	0,00
2372	03.1.3.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	5.625,97	5.625,97	0,00
2411	03.1.3.02.006	Rendimentos em Conta Capital	0,00	5.625,66	5.625,66	0,00
6602	03.1.3.02.007	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,31	0,31	0,00
2429	03.1.3.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	0,00	28,11	28,11	0,00
2437	03.1.3.03.001	Juros Ativos	0,00	2,83	2,83	0,00
2445	03.1.3.03.002	Descontos Obtidos	0,00	25,28	25,28	0,00
5630	03.1.5	OUTRAS RECEITAS	0,00	3.281,83	3.281,83	0,00
5649	03.1.5.01	OUTRAS RECEITAS	0,00	3.281,83	3.281,83	0,00
5657	03.1.5.01.001	Bonificações	0,00	3.281,83	3.281,83	0,00
2763	04	CUSTOS E DESPESAS	0,00	2.476.424,69	2.476.424,69	0,00
2771	04.1	CUSTOS	0,00	2.066.788,20	2.066.788,20	0,00
5096	04.1.3	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.066.788,20	2.066.788,20	0,00
5100	04.1.3.01	CUSTO SERVIÇOS TERCEIROS	0,00	42.187,20	42.187,20	0,00
5118	04.1.3.01.001	Serviços Prestados P.Jurídica	0,00	42.187,20	42.187,20	0,00
5126	04.1.3.02	CUSTO PESSOAL	0,00	422.606,14	422.606,14	0,00
5134	04.1.3.02.001	Salarios	0,00	251.104,87	251.104,87	0,00
5320	04.1.3.02.008	13º Salarios	0,00	22.035,44	22.035,44	0,00
5339	04.1.3.02.009	Ferias	0,00	22.850,37	22.850,37	0,00
5347	04.1.3.02.010	FGTS	0,00	19.546,13	19.546,13	0,00
5355	04.1.3.02.011	I.N.S.S.	0,00	55.677,77	55.677,77	0,00
6319	04.1.3.02.027	Dispendios com Alimentação	0,00	51.391,56	51.391,56	0,00
5150	04.1.3.03	CUSTO MATERIAIS	0,00	1.472.765,56	1.472.765,56	0,00
5169	04.1.3.03.001	Custo com Materias Utilizados Obras	0,00	1.448.663,71	1.448.663,71	0,00
6327	04.1.3.03.003	Custo Material Uso Consumo No Serviço	0,00	24.101,85	24.101,85	0,00
5177	04.1.3.04	OUTROS CUSTOS	0,00	129.229,30	129.229,30	0,00
5185	04.1.3.04.001	Combustiveis e Lubrificantes	0,00	127.227,03	127.227,03	0,00
6025	04.1.3.04.004	Locação Maquinas Equipamentos	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00
6882	04.1.3.04.008	Frete e Carretos	0,00	552,27	552,27	0,00
2925	04.2	DESPESAS	0,00	409.636,49	409.636,49	0,00
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	195.717,71	195.717,71	0,00
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	15.768,48	15.768,48	0,00
2968	04.2.1.01.002	Pró-Labore	0,00	15.768,48	15.768,48	0,00
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	179.949,23	179.949,23	0,00
3212	04.2.1.03.013	Depreciações e Amortizações	0,00	1.720,80	1.720,80	0,00
3271	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.490,00	1.490,00	0,00
3301	04.2.1.03.022	Telefone	0,00	5.881,40	5.881,40	0,00
3409	04.2.1.03.032	Seguros	0,00	55.099,65	55.099,65	0,00
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis	0,00	13.215,00	13.215,00	0,00
4618	04.2.1.03.036	Impostos e Taxas Municipais	0,00	1.299,58	1.299,58	0,00
4626	04.2.1.03.037	Impostos e Taxas Estaduais	0,00	1.022,17	1.022,17	0,00
4820	04.2.1.03.041	Crea-ES	0,00	6.947,54	6.947,54	0,00
5070	04.2.1.03.044	Uniformes / Equipamentos Segurança	0,00	35,01	35,01	0,00
5215	04.2.1.03.045	Cartorios e Emolumentos	0,00	165,03	165,03	0,00
5770	04.2.1.03.053	Despesas c/Manutenção Sistema	0,00	1.092,37	1.092,37	0,00

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
7676	04.2.1.03.072	Despesas Indedutíveis	0,00	91.980,68	91.980,68	0,00
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	19.435,42	19.435,42	0,00
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	19.435,42	19.435,42	0,00
3484	04.2.3.02.001	Juros	0,00	5.287,44	5.287,44	0,00
3506	04.2.3.02.003	Multas	0,00	167,61	167,61	0,00
3508	04.2.3.02.005	Despesas Bancárias	0,00	5.747,75	5.747,75	0,00
4740	04.2.3.02.007	Multas e Juros s/Emprestimos	0,00	8.232,62	8.232,62	0,00
3514	04.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	0,00	184.605,69	184.605,69	0,00
3522	04.2.4.01	IMPOSTOS	0,00	184.605,69	184.605,69	0,00
3530	04.2.4.01.001	Iof	0,00	2.888,25	2.888,25	0,00
5592	04.2.4.01.007	Iss	0,00	181.717,44	181.717,44	0,00
3654	04.2.6	OUTRAS DESPESAS	0,00	9.877,67	9.877,67	0,00
3662	04.2.6.01	PERDAS	0,00	9.877,67	9.877,67	0,00
5720	04.2.6.01.004	Impostos não Recuperados	0,00	9.877,67	9.877,67	0,00

Vargem Alta / ES, 31 de dezembro de 2023.

IVANA PONTES
MATOS
NOVO:92526691753

Assinado de forma digital por
IVANA PONTES MATOS
NOVO:92526691753
Dados: 2024.03.28 09:26:44 -03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO
CONTABILISTA
CPF: 925.266.917-53
CRC: 7767 ES

GIOVANNI
GRECHI:79361005
715

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
GRECHI:79361005715
Dados: 2024.03.28 09:28:10
-03'00'

GIOVANNI GRECHI
Empresário
CPF: 793.610.057-15

ANEXO II

EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL CONSTRUTORA GREK LTDA

Gerado em 08/07/2024 09:36:32
Apurado em 08/07/2024 09:35:26
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.21

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 07.773.475	Nome Empresarial: CONSTRUTORA GREK LTDA		
Data de Abertura: 03/01/2006	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim	

2) Informações da Apuração 07773475202406001

Período de Apuração (PA): 06/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	453.275,28	0,00	453.275,28
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.820.771,63	0,00	3.820.771,63
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.885.621,86	0,00	1.885.621,86
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.634.349,11	0,00	3.634.349,11
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	107.699,52	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	508.379,61
05/2023	629.844,93	06/2023	291.328,04	07/2023	86.123,69	08/2023	284.134,51
09/2023	246.761,72	10/2023	487.279,95	11/2023	231.196,89	12/2023	761.600,25
01/2024	32.800,00	02/2024	353.709,55	03/2024	350.357,63	04/2024	103.682,90
05/2024	591.796,50						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 07.773.475/0001-60	
Município: VARGEM ALTA	UF: ES

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim
--	---

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior - Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS								
Receita Bruta Informada: R\$ 453.275,28								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
27.473,05	11.040,57	10.552,73	2.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00	51.351,49
Parcela 1: R\$ 453.275,28								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 453.275,28								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
27.473,05	11.040,57	10.552,73	2.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00	51.351,49
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
27.473,05	11.040,57	10.552,73	2.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00	51.351,49

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
27.473,05	11.040,57	10.552,73	2.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00	51.351,49
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
27.473,05	11.040,57	10.552,73	2.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00	51.351,49

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 07773475202406001

Número: 07202419095904933			Data de Vencimento: 22/07/2024		Data limite para acolhimento: 22/07/2024		
IRPJ	27.473,05	CSLL	11.040,57	COFINS	10.552,73	PIS/PASEP	2.285,14
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	51.351,49	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	51.351,49
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor			Ente Federativo de Destino		
IRPJ		27.473,05			União		
CSLL		11.040,57			União		

COFINS	10.552,73	União
PIS	2.285,14	União
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		

ANEXO III

CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO Nº 1.03803/2023.

Referente ao Processo Administrativo Nº 003803/2023.

Tomada de Preços Nº 011/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, COZINHA E BAR DA QUADRA POLIESPORTIVA VALDIR DE AGOSTIM NA COMUNIDADE CÔRREGO DA PRATA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA CONSTRUTORA GREK LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GREK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.475/0001-60, com sede a Rua Paulino Francisco Moreira, nº 142, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GIOVANNI GRECHI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 793.610.057-15 e Carteira de Identidade nº 726945 SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Calabrez, s/n, São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-890, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Tomada de Preço nº 011/2023**, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, COZINHA E BAR DA QUADRA POLIESPORTIVA VALDIR DE AGOSTIM NA COMUNIDADE CÔRREGO DA PRATA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 011/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição de acordo com o Processo Administrativo nº 003803/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado desde que em acordo com a Lei Geral de Licitações.

2.2. O prazo máximo para execução das obras objeto deste CONTRATO será em 08 (oito) meses a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$446.090,15** (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa reais e quinze centavos).

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0090012781200251.166	44905100000	0653	SEMLEJ – 250000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

5.2. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da Contratante.

5.3. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela Contratada:

5.3.1. Em todas as medições:

- Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Castelo;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMC/ES – GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços;
- Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;
- Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;
- Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;

5.3.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- ART de execução;
- Planilha com os itens executados a serem medidos;
- Nota de empenho;
- Certidões negativas válidas;
- Matrícula CEI (CNO);
- Nota fiscal.

5.3.3. TODAS AS MEDIÇÕES, EXCETO A PRIMEIRA

- Planilha com os itens executados a serem medidos;
- Nota de empenho;
- Nota de empenho;
- Certidões negativas válidas;
- Guia, mais recente, de recolhimento do FGTS e GPS com o respectivo comprovante de pagamento;
- Nota fiscal.

h) Folha de pagamento de funcionário (contracheque);

5.3.4. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 5.3.1 e, ainda:

- Protocolo de solicitação de termo de recebimento provisório, definitivo e atestado de conclusão de obra.

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Município de Castelo – Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Centro, Castelo/ES. CNPJ Nº 27.165.638/0001-39. I.E.: ISENTO.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE

8.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e realização dos serviços.

8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição dos serviços;

8.3. Designar servidor com competência necessária para promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico;

8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução da contratação;

8.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

8.11. Efetuar o pagamento após a prestação dos serviços que estiverem dentro dos padrões exigidos.

As obrigações da CONTRATADA

8.12. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

8.13. A CONTRATADA deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços de arquitetura e engenharia;

8.14. Ocorrendo falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua reparação, sem qualquer ônus para a municipalidade;

8.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.16. Caso seja observado que os serviços prestados sejam de baixa qualidade, os mesmos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA;

8.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.18. A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.19. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia autorização por escrito da Administração Municipal;

8.20. A empresa CONTRATADA deverá submeter-se as mudanças, quando a Secretaria Municipal de Obras entender ser necessárias;

8.21. A empresa CONTRATADA deverá ter no seu quadro funcional, profissionais habilitados perante o CREA e CAU, sendo o mesmo indicado pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

8.22. A CONTRATADA deverá apresentar, no início dos serviços, os respectivos documentos de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) do profissional indicado no quadro técnico na fase de habilitação da licitação;

8.23. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e incluirá a indicação do novo profissional com a aprovação de seu acervo técnico, acompanhada de baixa do documento de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal de Obra;

8.24. A empresa CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas em carro da própria empresa;

8.25. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.27. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, instruções, diretrizes e normas regulamentadoras) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

8.28. As despesas de contrato, seguros, leis sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.29. Toda equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

8.30. Toda equipe de trabalho deverá fazer o Treinamento Introdutório, Ordem de Serviço de Segurança e Anotação de entrega de EPI de acordo com a Portaria Nº 3.214/78 o PPRA, LTCAT e PCMSO, estar equipada com ferramentas e equipamentos compatíveis com a tarefa executada, além de fardamento, sapatos, luvas, capacete, óculos, protetor auricular, cinto de segurança e outros utensílios de segurança quando necessário;

8.31. Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados;

8.32. Será de responsabilidade da CONTRATADA indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

8.33. Os casos não abordados neste Projeto Básico serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter padrão de qualidade e normas de segurança do trabalho, previsto para a obra e serviços em questão;

8.34. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.35. Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Andaimes com guarda-corpo;
- b) Equipamentos de Proteção Individuais (EPI);
- c) Uniforme e crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

8.36. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.37. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será a data da apresentação da proposta de preço, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei n.º 10.192/01.

11.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = V \times [(I' - I^0) / I^0]$ Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I' = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

11.1.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

11.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, com a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

11.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

11.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

11.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste/reequilíbrio econômico-financeiro/revisão não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

12.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

12.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

12.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

12.5. Não será concedido a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao(s) LICITANTE(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do LICITANTE, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6. A sanção da alínea “d”, do subitem 11.1 é da competência da Secretaria Municipal solicitante, facultada a defesa do LICITANTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As demais sanções previstas na alínea “a”, “b” e “c” do subitem 11.1 são da competência da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório, com emissão de termo de recebimento provisório e posterior termo de recebimento definitivo.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração;

15.4. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/1993. A expedição deste termo será condicionante para o pagamento da última parcela;

15.5. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

15.6. A Contratada fica obrigada, pelo período de 02 (DOIS) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial nos prazos estipulados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 18 de outubro de 2023.

JOAO PAULO
SILVA

NALÍ:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALÍ:10223569763
Data: 2023.10.26
12:52:13 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

CONSTRUTORA GREK
LTDA:077734750001
60

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2023.10.25 09:24:41
-03'00'

CONSTRUTORA GREK LTDA
CNPJ nº 07.773.475/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO Nº 1.05775/2022.

Referente ao Processo Administrativo Nº 005775/2022.

Tomada de Preços Nº 007/2022.

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.475/0001-60, com sede a Rua Paulino Francisco Moreira, nº 142, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GIOVANNI GRECHI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 793.610.057-15 e Carteira de Identidade nº 726945 SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Calabrez, s/n, São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-890, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Tomada de Preço nº 007/2022**, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para execução dos serviços de **IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E LAZER NO BAIRRO CAVA ROXA** no Município de Castelo, sob o regime de empreitada, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 007/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição de acordo com o Processo Administrativo nº 005775/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada desde que em acordo com a Lei Geral de Licitações.

2.2. O prazo máximo para execução das obras objeto deste CONTRATO será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$784.225,90** (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0140010412200171.055	44905100000	1423	SEMOB – 2530 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

5.2. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da Contratante.

5.3. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela Contratada:

5.3.1. Em todas as medições:

- Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Castelo;
 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMC/ES – GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços;
 - Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;
 - Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;
 - Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;
- 5.3.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- ART de execução;
- Planilha com os itens executados a serem medidos;
- Nota de empenho;
- Certidões negativas válidas;
- Matrícula CEI (CNO);
- Nota fiscal.

5.3.3. TODAS AS MEDIÇÕES, EXCETO A PRIMEIRA

- Planilha com os itens executados a serem medidos;
- Nota de empenho;
- Nota de empenho;
- Certidões negativas válidas;
- Guia, mais recente, de recolhimento do FGTS e GPS com o respectivo comprovante de pagamento;
- Nota fiscal.
- Folha de pagamento de funcionário (contra-cheque);

5.3.4. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 5.3.1 e, ainda:

- Protocolo de solicitação de termo de recebimento provisório, definitivo e atestado de conclusão de obra.

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

CONSTRUT
ORA GREK
EIRELI:077
734750001
60

Assinado de forma
digital por
CONSTRUTORA
GREK
EIRELI:0777347500
0160
Dados: 2022.10.05
16:11:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

5.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Município de Castelo – Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Centro, Castelo/ES. CNPJ Nº 27.165.638/0001-39. I.E.: ISENT0.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE

- 8.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e realização dos serviços.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição dos serviços;
- 8.3. Designar servidor com competência necessária para promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico;
- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução da contratação;
- 8.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- 8.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- 8.11. Efetuar o pagamento após a prestação dos serviços que estiverem dentro dos padrões exigidos.

As obrigações da CONTRATADA

- 8.12. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.13. A CONTRATADA deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços de arquitetura e engenharia;
- 8.14. Ocorrendo falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua reparação, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- 8.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.16. Caso seja observado que os serviços prestados sejam de baixa qualidade, os mesmos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.18. A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.19. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia autorização por escrito da Administração Municipal;
- 8.20. A empresa CONTRATADA deverá submeter-se as mudanças, quando a Secretaria Municipal de Obras entender ser necessárias;
- 8.21. A empresa CONTRATADA deverá ter no seu quadro funcional, profissionais habilitados perante o CREA e CAU, sendo o mesmo indicado pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação;
- 8.22. A CONTRATADA deverá apresentar, no início dos serviços, os respectivos documentos de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) do profissional indicado no quadro técnico na fase de habilitação da licitação;
- 8.23. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o

CONSTRUT
ORA GREK
EIRELI:077
734750001
60

Assinado de
forma digital por
CONSTRUTORA
GREK
EIRELI:07773475
000160
Dados:
2022.10.05
16:12:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e incluirá a indicação do novo profissional com a aprovação de seu acervo técnico, acompanhada de baixa do documento de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal de Obra;

8.24. A empresa CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas em carro da própria empresa;

8.25. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.27. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, instruções, diretrizes e normas regulamentadoras) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

8.28. As despesas de contrato, seguros, leis sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.29. Toda equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

8.30. Toda equipe de trabalho deverá fazer o Treinamento Introdutório, Ordem de Serviço de Segurança e Anotação de entrega de EPI de acordo com a Portaria Nº 3.214/78 o PPRA, LTCAT e PCMSO, estar equipada com ferramentas e equipamentos compatíveis com a tarefa executada, além de fardamento, sapatos, luvas, capacete, óculos, protetor auricular, cinto de segurança e outros utensílios de segurança quando necessário;

8.31. Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados;

8.32. Será de responsabilidade da CONTRATADA indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

8.33. Os casos não abordados neste Projeto Básico serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter padrão de qualidade e normas de segurança do trabalho, previsto para a obra e serviços em questão;

8.34. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.35. Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Andaimes com guarda-corpo;
- b) Equipamentos de Proteção Individuais (EPI);
- c) Uniforme e crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

8.35. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.36. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CONSTRUT
ORA GREK
EIRELI:0777
3475000160

Assinado de
forma digital por
CONSTRUTORA
GREK
EIRELI:07773475
000160
Dados:
2022.10.05
16:12:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

10.7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao(s) LICITANTE(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do LICITANTE, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6. A sanção da alínea “d”, do subitem 11.1 é da competência da Secretaria Municipal solicitante, facultada a defesa do LICITANTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As demais sanções previstas na alínea “a”, “b” e “c” do subitem 11.1 são da competência da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório, com emissão de termo de recebimento provisório e posterior termo de recebimento definitivo.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração;

13.4. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/1993. A expedição deste termo será condicionante para o pagamento da última parcela;

13.5. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

13.6. A Contratada fica obrigada, pelo período de 02 (DOIS) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

CONSTRU
TORA
GREK
EIRELI:07
77347500
0160

Assinado de
forma digital
por
CONSTRUTORA
GREK
EIRELI:07773475
000160
Dados:
2022.10.05
16:13:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial nos prazos estipulados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 03 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

CONSTRUTORA GREK
EIRELI:07773475000160

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA
GREK EIRELI:07773475000160
Dados: 2022.10.05 16:14:07 -03'00'

GREK EIRELI EPP
CNPJ nº 07.773.475/0001-60,

ANEXO IV

**CONTRATOS FIRMADOS NO
ANO DE 2024 CONSTRUTORA
GREK LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 0069/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0032

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013)**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 12/12/2023, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 12/2023 – Processo 5013/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 12/12/2023 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 12/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - O prazo para execução da obra é de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.
- 2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.
- 2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 446.015,93 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinze reais e noventa e três centavos)**, conforme proposta de preços.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

3.10 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.10.1 – Para a primeira medição:

- Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.2 - Para as demais medições:

- Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.11 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.12 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
- **Programa:** 100100.1339200242.070 - Manutenção das atividades do Departamento de Cultura
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e instalações
- **Fonte de Recurso:** 1899000000
- **Ficha:** 00346

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- 6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- 6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;
- 6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;
- 6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.
- 7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:
- 7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;
- 7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.
- 7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:
- 7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- 7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) Rebeca Gomes Machado Silveira – Mat. 010203 (titular) e Cristiane das Graças Demartini Viana – Mat. 010033 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.5.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

8.5.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

8.5.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

8.5.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

8.5.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8.5.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

8.5.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

8.6 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

8.6.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

8.6.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

8.6.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

8.6.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2 - Em caso contratação de garantia na modalidade seguro-garantia, havendo inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.2.1 - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.2 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.3 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.4 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

13.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

13.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

13.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.

14.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

14.1.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento).

14.2 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14.4 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

14.5 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 27 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTOR

A GREK

LTDA:0777347

5000160

Assinado de forma
digital por
CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.03.04
13:38:22 -03'00'

CONSTRUTORA GREK LTDA

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 00132/2024

ID: 2024.071E0700001.01.0003

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK LTDA, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CONSTRUTORA GREK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, QUADRA ESPORTIVA E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL "JOSÉ HELVÉCIO ALTOÉ", NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/05/2024, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 002/2024 – Processo 0726/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, QUADRA ESPORTIVA E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL "JOSÉ HELVÉCIO ALTOÉ", NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/05/2024 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo para execução da obra é de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.

2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 2.354.000,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CEM CENTAVOS)**, conforme proposta de preços.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congênere, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irreajustáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo novo dispositivo ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.9.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.9.2 - Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.9.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.10 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.9.1 e 3.9.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.11 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 090 – Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- **Programa:** 090100.1236100491.054 – Construção, ampliação, reforma e aparelhamentos de unidades do ensino fundamental
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e instalações
- **Fonte de Recurso:** 15990000
- **Ficha:** 00231

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- 6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescentar ou diminuir o volume dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- 6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;
- 6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;
- 6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.2.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.
- 7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:
- 7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;
 - 7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.
- 7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:
- 7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
 - 7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;
 - 7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) Tania Maria Lunz Contarini Altoé – Mat. 005597 (titular) e Zemilton da Silva Ramos – Mat. 009736 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

8.5.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

8.5.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

8.5.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

8.5.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

8.5.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8.5.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

8.5.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

8.6 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

8.6.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

8.6.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

8.6.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

8.6.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 - Em caso contratação de garantia na modalidade seguro-garantia, havendo inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.2.1 - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.2 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.3 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.4 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 10.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexo s ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 - É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 12.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 12.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.3.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 12.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 12.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.
- 13.2 - No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:
- 13.2.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.
- 13.2.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 13.2.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor contratual.
- 13.3 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

13.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

13.5 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

13.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

14.2 - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

14.3 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.4 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO:75650193720
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplo vS, OU=29186612000100,
OU=Presencial, OU=Certificado PF-A1,
CN=ELIESER RABELLO:75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 0800024706
Data: 2024.05.22 13:30:06-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

ELIESER
RABELLO:
75650193720

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.05.22
16:11:31 -03'00'

CONSTRUTORA
GREK
LTDA:07773475000
160

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 0008/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0032

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA DE PRÉDIO NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018733)**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/10/2023, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 11/2023 – Processo 4478/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA DE PRÉDIO NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018733)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/10/2023 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - O prazo para execução da obra é de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.
- 2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.
- 2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 501.527,66 (quinhentos e um mil quinhentos e vinte e sete mil e sessenta e seis reais)**, conforme proposta de preços.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

3.10 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.10.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.2 - Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.11 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.12 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
- **Programa:** 100100.1381300242.070 - Manutenção das atividades do Departamento de Cultura
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e instalações
- **Fonte de Recurso:** 17060000
- **Ficha:** 00365

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- 6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- 6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;
- 6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;
- 6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:

7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;

7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) João Henrique Bastianello Favero – Mat. 009405 (titular) e João Paulo Piassarolo Calabrez – Mat. 008766 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

8.5 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.5.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

8.5.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

8.5.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

8.5.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

8.5.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8.5.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

8.5.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

8.6 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

8.6.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

8.6.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

8.6.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

8.6.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2 - Em caso contratação de garantia na modalidade seguro-garantia, havendo inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.2.1 - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.2 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.3 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.4 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

13.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

13.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

13.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.

14.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

14.1.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento).

14.2 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14.4 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

14.5 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 22 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO: 75650193720
ONU: C=BR, CN=C29-Evair, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=2919691200100,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=ELIESER RABELLO,
75650193720
Hash: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.01.22 15:05:26-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.3

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.01.31
12:52:48 -03'00'

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 0010/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0035

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS O CONTRATO DE REPASSE Nº 928279/ME/CAIXA**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/11/2023, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 014/2023 – Processo 5012/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS O CONTRATO DE REPASSE Nº 928279/ME/CAIXA**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/11/2023 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - O prazo para execução da obra é de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.
- 2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.
- 2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta de preços.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

3.9.1 – Deverão constar no corpo do documento de liquidação os dados referentes ao Convênio/Contrato de Repasse, a saber:

3.9.1.1- Contrato de Repasse Nº 928279 (Operação Nº 1082995-48)/ME/CAIXA – Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

3.10 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.10.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.2 - Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.11 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.12 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
- **Programa:** 100100.1381300241.074 - Construção, ampliação e reformas de quadras poliesportivas e estádios
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e instalações
- **Fonte de Recurso:** 17000009999
- **Ficha:** 00404

A ser pago com recursos do Contrato de Repasse Nº 928279 (Operação Nº 1082995-48), firmado com o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- 6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- 6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;
- 6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;
- 6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

ELIESER
RABELLO:
75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELO: 75650193720
CPF: 048.048.048-048
Data: 2024.01.31 12:59:08
Assinatura: 75650193720
Data: 2024.01.31 12:59:08
Data: 2024.01.31 12:59:08

CONSTRUTO
RA GREK
LTDA:077734
75000160

Assinado de forma digital por
CONSTRUTO RA GREK
LTDA:077734-0000160
Data: 2024.01.31 12:59:08 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:

7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;

7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) João Henrique Bastianello Favero – Mat. 009405 (titular) e Cristiane das Graças Demartini Viana – Mat. 010033 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, dos serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

CONSTRUTO

RA GREK

LTDA:077734

75000160

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA GREK
LTDA:077734-75000160
Data: 2024.01.31 12:59:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 11.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 - É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

ELIESER
RABELLO:
75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO em 22/12/2024 às 12:59:49. O documento foi assinado digitalmente por ELIESER RABELLO em 22/12/2024 às 12:59:49. O documento foi assinado digitalmente por ELIESER RABELLO em 22/12/2024 às 12:59:49.

CONSTRUTO
RA GREK
LTDA:07773
475000160

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA GREK LTDA:07773475000160. Dados: 2024.01.31 12:59:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

13.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

13.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

13.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

13.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos Art. 155 a 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.

14.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

14.1.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento).

14.2 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14.4 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

14.5 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei N° 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO 75650193720
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=2938969.2000100, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ELIESER
RABELLO 75650193720
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 09800034706
Data: 2024.01.23 13:22:21-09'00"
Firm: Rabello_Versão: 0.0.3.3

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.01.31
13:00:26 -03'00'

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 0009/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0034

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VILA MARIA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS O CONTRATO DE REPASSE Nº 928280/ME/CAIXA**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/11/2023, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 013/2023 – Processo 5015/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VILA MARIA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS O CONTRATO DE REPASSE Nº 928280/ME/CAIXA**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/11/2023 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - O prazo para execução da obra é de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.
- 2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.
- 2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$318.996,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta de preços.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

3.9.1 – Deverão constar no corpo do documento de liquidação os dados referentes ao Convênio/Contrato de Repasse, a saber:

3.9.1.1- Contrato de Repasse Nº 928280 (Operação Nº 1082994-11)/ME/CAIXA – Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

3.10 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.10.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.2 - Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.11 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.12 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:

7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;

7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) João Henrique Bastianello Favero – Mat. 009405 (titular) e Cristiane das Graças Demartini Viana – Mat. 010033 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

8.5 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.5.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

8.5.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

8.5.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

8.5.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

8.5.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8.5.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

8.5.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

8.6 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

8.6.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

8.6.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

8.6.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

8.6.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2 - Em caso contratação de garantia na modalidade seguro-garantia, havendo inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.2.1 - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.2 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.3 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.4 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

13.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

13.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

13.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos Art. 155 a 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.

14.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

14.1.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento).

14.2 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14.4 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

14.5 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei N° 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

- 16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 22 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ELIESER RABELLO 75650193720
DN: cn=ELIESER RABELLO, ou=VARGEM ALTA, ou=PM, ou=SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, ou=GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ou=BRASIL
c=BR, cn=ELIESER RABELLO, ou=VARGEM ALTA, ou=PM, ou=SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, ou=GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ou=BRASIL
Serial: 123456789
Assinado em: 2024.01.22 12:56:01 -03'00'

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.01.31
12:56:01 -03'00'

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0016/2024

ID: 2023.071E0500001.01.0003

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa CONSTRUTORA GREK LTDA, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº. 366.631 SPTC-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CONSTRUTORA GREK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (28) 9917 - 1677, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.610.057-15 RG nº 726945 residente e domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890, Cédula de Identidade nº 1081020 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REPARO DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 07/12/2023 sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – **Concorrência Nº 001/2023-FMS – Processo 5696/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REPARO DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 07/12/2023 e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da **Concorrência Nº 001/2023-FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo para execução da obra é de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.

2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 187.778,22 (cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos)** conforme proposta de preços.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.6 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.7 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

3.8 - O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.9 - Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

3.10 - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.10.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Nacional da Obra (CNO);
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.2 - Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.10.3 - Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.11 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.12 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 080 - Secretaria Municipal de Saúde
- **Programa:** 080100.1030200141.042 - Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e instalações
- **Fonte de Recurso:** 26000000000
- **Ficha:** 00062

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- 6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- 6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;
- 6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;
- 6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2.14 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2 - É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

7.3 - Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

7.3.1 Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

7.3.2 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

7.5 - Não se aplica o disposto nesta cláusula quando o licitante for:

7.5.1 - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

7.5.2 - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021;

7.5.3 - Consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) Maria Aparecida Viana Marchetti – Mat. 009830 (titular) e Denise Maria Moreira Gomes – Mat. 002153 (suplente) para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 – Fica designado Lorenzo Fernandes Azeredo (CAU A 35329-9), para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

8.5 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.5.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

8.5.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

8.5.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

8.5.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

8.5.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8.5.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

8.5.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

8.6 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

8.6.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

8.6.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

8.6.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

8.6.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2 - Em caso contratação de garantia na modalidade seguro-garantia, havendo inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.2.1 - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.2 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.3 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.4 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

13.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

13.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

13.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.

14.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

14.1.3 - Por não cumprimento total do contrato, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30,0% (trinta por cento).

14.2 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14.4 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

14.5 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos**

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 27 de fevereiro de 2024.

ELIESER
RABELLO:
75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO: 75650193720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=2918661.2000100, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ELIESER
RABELLO: 75650193720
Rabbit: Eu sou o autor deste documento
Localização: 09600024706
Data: 2024.02.27 12:59:01-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNA MARIA
DA SILVA:
00171733703

Assinado digitalmente por EDNA
MARIA DA SILVA: 00171733703
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=4076839000134, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=EDNA
MARIA DA SILVA: 00171733703
Rabbit: Eu sou o autor deste documento
Localização: 09600024706
Data: 2024.02.27 12:59:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

EDNA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CONSTRUTORA
GREK
LTDA:07773475
000160

Assinado de forma
digital por
CONSTRUTORA GREK
LTDA:07773475000160
Dados: 2024.03.04
13:39:18 -03'00'

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

ANEXO V

**NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO
ANO DE 2024 CONSTRUTORA
GREK LTDA**

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: 3648fae9e Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:					 Emitido em 20/06/2024 12:27:29						
Data Fato Gerador 20/06/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 225			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante	Local de Prestação 3201407 - Castelo - ES		Local de Recolhimento 3201407 - Castelo - ES						
PRESTADOR											
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60											
TOMADOR											
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ES Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, - Centro Castelo - ES - CEP: 29.360-000 E-mail: - Fone: (28) 3542-2124 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008805 - CPF/CNPJ: 27.165.638/0001-39											
SERVIÇO											
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART: 0820240115386					Numero CEI: 90.018.75688/79						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 1.03803/2023 - OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, COZINHA E BAR DA QUADRA POLIESPORTIVA VALDIR DE AGOSTIM NA COMUNIDADE DE CORREGO DA PRATA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CASTELO - ES. DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 3003 BANCO: SICOOB C.C: 37693-0 CONSTRUTORA GREK LTDA RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 50% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA											
VALOR SERVIÇO (R\$) 297.655,85		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 297.655,85		ALÍQUOTA (%) 5.00		ISS (R\$) 14.882,79	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 16.371,07		IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00		0,00		266.401,99	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											
Número CEI: 90.018.75688/79. Número ART: 0820240115386.											

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: 9bad69fdb  Emitido em 27/05/2024 15:22:43						
Data Fato Gerador 27/05/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 224
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simple Optante	Local de Prestação 3201902 - Domingos Martins - ES	Local de Recolhimento 3201902 - Domingos Martins - ES		
PRESTADOR						
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60						
TOMADOR						
Razão Social: MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITORIA - COMUNIDADE SÃO PAULO DO ARACÊ Endereço: Avenida RUA ULIANA, S/N, - Pedra Azul Aracê (Domingos Martins) - ES - CEP: 29278000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0016063 - CPF/CNPJ: 27.054.162/0071-71						
SERVIÇO						
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A REFORMA E REPAROS DOS PORTÕES DA PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DE FATIMA - PEDRA AZUL, DOMINGOS MARTINS - ES.						
VALOR SERVIÇO (R\$) 5.800,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 5.800,00	ALÍQUOTA (%) 5.00	ISS (R\$) 290,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 5.510,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.						
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.						



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: fa9b1993b

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 23/05/2024 13:58:34

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
23/05/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		223
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA

Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES

Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI: 90.018.31397/76

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 E CONTRATO Nº 121/2023 - CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPAC/CAIXA - 2º BOLETIM DE MEDIÇÃO - PARTE CONTRAPARTIDA

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 53.270,20

EMPENHO Nº 2573/2024

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
53.270,20	0,00	0,00	53.270,20	5.00	2.663,51

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,69

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.018.31397/76.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: 26cdbae0e Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:					 Emitido em 23/05/2024 13:57:15						
Data Fato Gerador 23/05/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 222			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante	Local de Prestação 3205036 - Vargem Alta - ES		Local de Recolhimento 3205036 - Vargem Alta - ES						
PRESTADOR											
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33											
SERVIÇO											
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI: 90.018.31397/76						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 E CONTRATO Nº 121/2023 - CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPAC/CAIXA - 2º BOLETIM DE MEDIÇÃO - PARTE											
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 142.227,58 EMPENHO Nº 2572/2024											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
142.227,58		0,00		0,00		142.227,58		5.00		7.111,38	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)		OUTRAS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL		RETENÇÕES			
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		135.116,20	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
...											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											
Número CEI: 90.018.31397/76.											



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 87030e7aa

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 23/05/2024 13:52:50

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
23/05/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		220
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES
Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:Numero CEI: 90.015.09721/74

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CEMEI ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, NESTE MUNICÍPIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 E CONTRATO Nº 025/2023 - RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017) - 4º BOLETIM DE MEDIÇÃO - PARTE

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 35.242,33

EMPENHO Nº 2570/2024

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
35.242,33	0,00	0,00	35.242,33	5.00	1.762,12

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.480,21

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.015.09721/74.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 730ca5114

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 23/05/2024 13:50:35

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
23/05/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		219
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES
Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI: 90.015.09721/74

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CEMEI ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, NESTE MUNICÍPIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 E CONTRATO Nº 025/2023 - RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017) - 4º BOLETIM DE MEDIÇÃO - PARTE

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 123.046,46

EMPENHO Nº 2569/2024

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
123.046,46	0,00	0,00	123.046,46	5.00	6.152,32

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.894,14

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.015.09721/74.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: 314d0fda6 Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:  Emitido em 16/05/2024 14:33:19							
Data Fato Gerador 16/05/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 218	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simple Optante	Local de Prestação 3201902 - Domingos Martins - ES	Local de Recolhimento 3201902 - Domingos Martins - ES			
PRESTADOR							
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60							
TOMADOR							
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS Endereço: Rua Bernardino Monteiro, 22, - CENTRO Domingos Martins - ES - CEP: 29.260-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0014120 - CPF/CNPJ: 27.150.556/0001-10							
SERVIÇO							
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Numero ART:			Numero CEI: 90.013.41371/75				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A 2a MEDIÇÃO AO CONTRATO No 122/2022 - OBRA DE MODIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SÃO PAULINHO DE ARACÊ (CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA) LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARACÊ, CONVENIO MCIDANIA 903946, CONTRATO DE REPASSE 903946/2020, OPERAÇÃO 1072575-25, CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS No 008/2022.							
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: No 001409/2024							
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB AGÊNCIA: 3003 C.C: 37693-0 CONSTRUTORA GREK LTDA							
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
314,29	0,00	0,00		314,29	5.00	15,71	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	298,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.							
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.							
Número CEI: 90.013.41371/75.							

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: d5f53d7cb Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:  Emitido em 16/05/2024 14:31:06								
Data Fato Gerador 16/05/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 217		
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante	Local de Prestação 3201902 - Domingos Martins - ES	Local de Recolhimento 3201902 - Domingos Martins - ES				
PRESTADOR								
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60								
TOMADOR								
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS Endereço: Rua Bernardino Monteiro, 22, - CENTRO Domingos Martins - ES - CEP: 29.260-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0014120 - CPF/CNPJ: 27.150.556/0001-10								
SERVIÇO								
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV								
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL								
Numero ART:			Numero CEI: 90.013.41371/75					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
REFERENTE A 2a MEDIÇÃO AO CONTRATO No 122/2022 - OBRA DE MODIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SÃO PAULINHO DE ARACÊ (CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA) LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARACÊ, CONVENIO MCIDANIA 903946, CONTRATO DE REPASSE 903946/2020, OPERAÇÃO 1072575-25, CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS No 008/2022.								
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: No 001410/2024								
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB AGÊNCIA: 3003 C.C: 37693-0 CONSTRUTORA GREK LTDA								
VALOR SERVIÇO (R\$) 150.071,99		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 150.071,99	ALÍQUOTA (%) 5.00	ISS (R\$) 7.503,60
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 142.568,39	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES								
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)								
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.								
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.								
Número CEI: 90.013.41371/75.								

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: d07eba70e  Emitido em 25/04/2024 15:09:56						
Data Fato Gerador 25/04/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 214
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante	Local de Prestação 3205036 - Vargem Alta - ES	Local de Recolhimento 3205036 - Vargem Alta - ES		
PRESTADOR						
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60						
TOMADOR						
Razão Social: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço: Rua Milton Caldeira, 606, LOJA 09 - Itapuã Vila Velha - ES - CEP: 29.101-650 E-mail: GUSTAVO.COELHO@MAPAH.COM.BR - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 16746 - CPF/CNPJ: 05.154.852/0001-57						
SERVIÇO						
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A MEDIÇÃO DO ADITIVO DAS FUNDAÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO GASTRO BAR NO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO SOMBRA DO JEQUITIBÁ NA LOCALIDADE DE ALTO CASTELINHO NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES. DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 3003 BANCO: SICOOB C.C: 37693-0 CONSTRUTORA GREK LTDA RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 100% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
3.500,00	0,00	0,00	3.500,00		5.00	175,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES
385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.115,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.						



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: c42f632e0

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 16/04/2024 13:46:10

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
16/04/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		213
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Não Retido	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Milton Caldeira, 606, LOJA 09 - Itapuã
Vila Velha - ES - CEP: 29.101-650
E-mail: GUSTAVO.COELHO@MAPAH.COM.BR - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 16746 - CPF/CNPJ: 05.154.852/0001-57

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO GASTRO BAR NO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO SOMBRA DO JEQUITIBÁ NA LOCALIDADE DE ALTO CASTELINHO NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES.

DADOS BANCÁRIOS:
AGENCIA: 3003
BANCO: SICOOB
C.C: 37693-0
CONSTRUTORA GREK LTDA

RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 100% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
8.200,00	0,00	0,00	8.200,00	5.00	410,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.298,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 1ab8e6466

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 12/04/2024 15:55:52

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
12/04/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		212
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES
Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:Numero CEI: 90.016.54876/71

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA EM ÁREA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI NA SEDE DO MUNICIPIO - CONTRATO Nº 138/2023 - MEDIÇÃO DO ADITIVO.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
46.716,05	0,00	0,00	46.716,05	5.00	2.335,80

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.380,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.016.54876/71.

Página 1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 77095d7e2

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 12/04/2024 15:53:12

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
12/04/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		211
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA

Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES

Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI: 90.016.54876/71

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA EM ÁREA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI NA SEDE DO MUNICIPIO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2023 E CONTRATO Nº 138/2023 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FUNDO CIDADES) MEDIÇÃO FINAL.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
45.266,85	0,00	0,00	45.266,85	5.00	2.263,34

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.003,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.016.54876/71.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 608f2e5bf

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 27/03/2024 13:21:54

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
27/03/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		210
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Não Retido	Optante	3201902 - Domingos Martins - ES	3201902 - Domingos Martins - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA

Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITORIA - COMUNIDADE SÃO PAULO DO ARACÊ

Endereço: Avenida RUA ULIANA, S/N, - Pedra Azul

Aracê (Domingos Martins) - ES - CEP: 29278000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0016063 - CPF/CNPJ: 27.054.162/0071-71

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI:
-------------	-------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REFORMA DO TELHADO DA PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DE FATIMA - PEDRA AZUL, DOMINGOS MARTINS - ES.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0.00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: 9e59f36cb  Emitido em 21/03/2024 12:50:28					Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:						
Data Fato Gerador 21/03/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 209			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante	Local de Prestação 3201407 - Castelo - ES		Local de Recolhimento 3201407 - Castelo - ES						
PRESTADOR											
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60											
TOMADOR											
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ES Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, - Centro Castelo - ES - CEP: 29.360-000 E-mail: - Fone: (28) 3542-2124 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008805 - CPF/CNPJ: 27.165.638/0001-39											
SERVIÇO											
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI: 90.015.81152/77						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO Nº 1.05775/2022 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES E LAZER NOBAIRRO CAVA ROXA NO MUNICIPIO DE CASTELO - ES. - REAJUSTE.											
DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 3003 BANCO: SICOOB C.C: 37693-0 CONSTRUTORA GREK LTDA											
RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 50% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA											
VALOR SERVIÇO (R\$) 2.921,61		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 2.921,61		ALÍQUOTA (%) 5.00		ISS (R\$) 146,08	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 160,68		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		2.614,85	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											
Número CEI: 90.015.81152/77.											



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 2037349dd

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 21/03/2024 12:31:42

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
21/03/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		207
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3201407 - Castelo - ES	3201407 - Castelo - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ES
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, - Centro
Castelo - ES - CEP: 29.360-000
E-mail: - Fone: (28) 3542-2124
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008805 - CPF/CNPJ: 27.165.638/0001-39

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI: 90.015.81152/77
-------------	-----------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO Nº 1.05775/2022 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES E LAZER NO BAIRRO CAVA ROXA NO MUNICIPIO DE CASTELO - ES.

DADOS BANCÁRIOS:
AGENCIA: 3003
BANCO: SICOOB
C.C: 37693-0
CONSTRUTORA GREK LTDA

RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 50% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
89.863,01	0,00	0,00	89.863,01	5.00	4.493,15

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
4.942,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.427,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.015.81152/77.

Página 1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 5c430fa06

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 06/03/2024 14:07:09

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
06/03/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		205
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA

Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES

Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI: 90.016.56412/76

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO AO CONTRATO Nº 111/2023 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº904555/MC/CAIXA.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
128.239,09	0,00	0,00	128.239,09	5.00	6.411,95

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.827,14

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.016.56412/76.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: c469dc5e3  Emitido em 26/02/2024 15:40:59					Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:						
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
26/02/2024		Não Incidência		Tributacao Normal				204			
Tipo de Recolhimento		Simples	Local de Prestação		Local de Recolhimento						
Retido na Fonte		Optante	3205036 - Vargem Alta - ES		3205036 - Vargem Alta - ES						
PRESTADOR											
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60											
TOMADOR											
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS Endereço: R PADRE ANTONIO MARIA, 210, - Centro VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000 E-mail: saude.valta@outlook.com - Fone: 35281681 Inscrição Estadual: Isento - Inscrição Municipal: 0007899 - CPF/CNPJ: 14.645.035/0001-92											
SERVIÇO											
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI: 90.015.10241/78						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO A PROPOSTA FUNDO A FUNDO FNS Nº 14645.0350001/22-001, CONFORME CONTRATO Nº 007/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022-FMS, PROCESSO Nº 4920/2022 E 132/2024 - 2ª MEDIÇÃO - AE Nº 90/2024											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
165.669,55		0,00		0,00		165.669,55		5.00		8.283,48	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)		OUTRAS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL		RETENÇÕES			
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		157.386,07	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
...											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											
Número CEI: 90.015.10241/78.											



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: 399e2bc19

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 26/02/2024 15:36:24

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
26/02/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		203
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Retido na Fonte	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA
Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES
Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI: 90.015.09721/74

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CEMEI ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, NESTE MUNICÍPIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 E CONTRATO Nº 025/2023 - RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017) - 3º BOLETIM DE MEDIÇÃO
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 188.040,00

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
188.040,00	0,00	0,00	188.040,00	5.00	9.402,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.638,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Número CEI: 90.015.09721/74.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Codigo de Verificação para Autenticação: c78598fc6

Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000

CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:



Emitido em 30/01/2024 16:17:06

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
30/01/2024	Não Incidência	Tributacao Normal		202
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	
Não Retido	Optante	3205036 - Vargem Alta - ES	3205036 - Vargem Alta - ES	

PRESTADOR

Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA

Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO

Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

E-mail: - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60

TOMADOR

Razão Social: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Milton Caldeira, 606, LOJA 09 - Itapuã

Vila Velha - ES - CEP: 29.101-650

E-mail: GUSTAVO.COELHO@MAPAH.COM.BR - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 16746 - CPF/CNPJ: 05.154.852/0001-57

SERVIÇO

7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO GASTRO BAR NO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO SOMBRA DO JEQUITIBÁ NA LOCALIDADE DE ALTO CASTELINHO NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA -ES.

DADOS BANCÁRIOS:

AGENCIA: 3003

BANCO: SICOOB

C.C: 37693-0

CONSTRUTORA GREK LTDA

RETENÇÃO DE INSS NO VALOR DE 100% DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
32.800,00	0,00	0,00	32.800,00	5.00	1.640,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
3.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.192,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Codigo de Verificação para Autenticação: be76f2c72 Endereço: Vargem Alta, Espírito Santo, ES, 29295-000 CNPJ: 31.723.570/0001-33, E-mail:					 Emitido em 25/06/2024 13:25:36						
Data Fato Gerador 25/06/2024		Exigibilidade de ISS Não Incidência		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 226			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante	Local de Prestação 3205036 - Vargem Alta - ES		Local de Recolhimento 3205036 - Vargem Alta - ES						
PRESTADOR											
Razão Social: CONSTRUTORA GREK LTDA Nome Fantasia: CONSTRUTORA GREK LTDA Endereço: Rua PAULINO FRANCISCO MOREIRA , 142, - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000021241 - CPF/CNPJ: 07.773.475/0001-60											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ES Endereço: Rua VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, SEDE - CENTRO Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030473 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33											
SERVIÇO											
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIV											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART: 0820230346420					Numero CEI: 90.019.48289/76						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BEACH SOCCER EM ÁREA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL "ALMIRO OFRANTI" NA SEDE DO MUNICIPIO - CONCORRENCIA ELETRONICO Nº 007/2023 E CONTRATO Nº 170/2023 RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013) - 1º BOLETIM DE MEDIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001259/2024.											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
155.619,43		0,00		0,00		155.619,43		5.00		7.780,97	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)		OUTRAS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL		RETENÇÕES			
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		147.838,46	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
...											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											
Número CEI: 90.019.48289/76. Número ART: 0820230346420.											

